

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO: 80\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	40\$00	380\$00
Para o estrangeiro...	600\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficam para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUPLEMENTO

SUMARIO

REGULAMENTO DO SERVIÇO MILITAR

CAPITULO I

Princípios gerais

SECÇÃO 1.ª

(Da obrigatoriedade do serviço militar)

Artigo 1.º É obrigado a prestar o serviço militar nas Forças Armadas Revolucionárias do Povo (FARP) todo o cidadão cabo-verdiano de sexo masculino, de idade compreendida entre os 18 e os 25 anos.

Art. 2.º — 1. São também obrigados a prestar o serviço militar os cabo-verdianos naturalizados que não tenham prestado serviço militar noutra país.

2. Os cidadãos referidos no número anterior são obrigados a apresentar-se no Departamento de Recrutamento e Mobilização das FARP (DRM) da área respectiva, no mês de Janeiro do ano em que perfizerem a idade militar.

SECÇÃO 2.ª

(Do alistamento e voluntários)

Art. 3.º — 1. Poderá voluntariamente prestar serviço militar nas FARP todo o cidadão nacional de sexo masculino de idade compreendida entre os 16 e os 18 anos, ou de idade superior a 25 anos e o cidadão nacional do sexo feminino de idade compreendida entre os 18 e os 25 anos.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 55/78:

Aprova o Regulamento do Serviço Militar.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 55/78

de 13 de Julho

Considerando que é preciso regular aspectos práticos para a execução da Lei do Serviço Militar;

Tendo em vista o disposto no Decreto-Lei n.º 87/76, de 2 de Outubro, e no Decreto n.º 100/76, de 13 de Novembro;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o «Regulamento do Serviço Militar», que faz parte integrante do presente Diploma e baixa assinado pelo Ministro da Defesa e Segurança Nacional.

Art. 2.º Este Decreto entra imediatamente em vigor.
Pedro Pires — Abílio Duarte — Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva — Manuel Faustino.

Promulgado em 26 de Outubro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

2. Os cidadãos referidos no número anterior deverão requerer a sua admissão nas fileiras ao Comandante-Geral das FARP e instruir a sua petição com os seguintes documentos:

- a) Certidão de idade;
- b) Certificado de habilitações literárias;
- c) Certificado de Registo Criminal e Policial;
- d) Autorização dos pais ou tutores ou certificado de emancipação quando de menoridade.

3. O requerimento pedindo o alistamento nas fileiras das FARP deverá ser formulado em papel selado, nos termos legais.

Art. 4.º Não serão admitidos como voluntários nas fileiras das FARP os cidadãos que à data da inspecção tiverem contraído casamento por qualquer das formas previstas no Decreto-Lei n.º 69/76, de 3 de Julho, ou outros encargos familiares.

Art. 5.º Os cidadãos cuja pretensão for deferida, serão mandados apresentar a uma junta de inspecção e caso sejam considerados aptos, serão sempre chamados às fileiras e cumprirão o tempo normal de obrigaçãõ militar.

SECÇÃO 3.ª

(Da duração do serviço militar)

Art. 6.º O serviço militar tem a duração de 18 meses sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 87/76, de 2 de Outubro.

CAPÍTULO II

Do recenseamento

SECÇÃO 1.ª

(Constituição, localização e funções dos DRM)

Art. 7.º — 1. Os serviços de recenseamento dos cidadãos nacionais estão a cargo dos DRM das FARP.

2. Os DRM estão localizados nas sedes das Regiões Militares e têm jurisdição sobre as áreas das mesmas.

3. Os DRM são identificados pela designação numérica da Região Militar a que pertencem.

Art. 8.º Os DRM gozam de autonomia na efectuaçãõ das operações de recenseamento.

Art. 9.º Um mês antes do começo das operações de recenseamento, os DRM tornarãõ públicas todas as informações necessárias para os jovens se apresentarem ao recenseamento.

Art. 10.º — 1. Compete aos DRM:

- a) Elaborar os livros de recenseamento, cédulas de recenseamento e guias de apresentação, de modelo anexo ao presente regulamento;
- b) Receber as apresentações dos jovens durante o mês de Janeiro;
- c) Identificar os cidadãos nacionais no acto da inscrição, através de documento comprovativo;
- d) Elaborar o calendário das juntas de inspecção de modelo anexo, mediante o número de recenseados que funcionará em cada concelho, de acordo com as directivas emanadas do Departamento de Quadros, Pessoal e Mobilização DQPM do Comando-Geral das FARP;
- e) Enviar os mapas dos jovens recenseados, de modelo anexo, e bem assim o calendário das juntas de inspecção para cada concelho, onde se dará a sua devida publicidade;
- f) Enviar o calendário das juntas de inspecção aos respectivos presidentes, até 30 dias antes da data marcada para início das inspecções;

g) Enviar ao DQPM do Comando-Geral das FARP o processo de recenseamento constituído por cópias e resultados das operações efectuadas, nos 30 dias imediatos ao último dia da inspecção;

h) Entregar a cada cidadão nacional inscrito a cédula de recenseamento;

i) Elaborar lista dos adiados do ano anterior, a incluir nas actas de inspecção;

j) Indagar junto das autoridades competentes da respectiva área, da confirmação dos mancebos apurados para o serviço militar que figurem na acta como tendo sido condenados nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 87/76, de 2 de Outubro, ou dos que tiverem sido presos por outros motivos;

k) Comunicar ao DQPM o resultado da diligência referida na alínea anterior.

2. O calendário das juntas não poderá ser alterado senão em caso de força maior, devendo o presidente comunicar imediatamente o facto ao Comando-Geral das FARP.

SECÇÃO 2.ª

Da obrigatoriedade de inscrição nos DRM

Art. 11.º Todos os cidadãos nacionais são obrigados a inscrever-se no DRM da área da sua naturalidade durante o mês de Janeiro de cada ano;

a) Quando nesse ano completar os 18 anos;

b) Quando, tendo mais de 18 anos, não hajam sido incluídos em recenseamento anterior.

Art. 12.º Atendendo à descontinuidade territorial, os cidadãos nacionais residentes numa ilha que não seja sede de DRM poderãõ inscrever-se no Secretariado Administrativo do concelho onde residem desde que provem ser essa a sua residência habitual e permanente.

SECÇÃO 3.ª

Das atribuições dos Secretariados Administrativos

Art. 13.º — 1. Até 31 de Dezembro de cada ano, os Secretariados Administrativos de cada concelho deverãõ remeter ao DRM das respectivas áreas relações dos cidadãos que completam 18 anos de idade no ano seguinte.

2. Das relações deverá constar a identificação completa dos indivíduos nelas constantes, de acordo com o modelo anexo ao presente regulamento.

Art. 14.º Nos termos do artigo 12.º do presente regulamento, compete aos Secretariados Administrativos:

1. Receber a inscrição dos cidadãos nacionais;
2. Entregar as cédulas de recenseamento;
3. Comunicar ao DRM da área respectiva, até 15 de Fevereiro, as inscrições recebidas.

Art. 15.º Compete ainda aos Secretariados Administrativos:

1. Criar condições para o bom funcionamento das juntas de inspecção nos concelhos onde não existam unidades militares;
2. Afixar editais e dar publicidade através dos meios tradicionais das listas dos jovens recenseados e da data da inspecção;
3. Dessa publicidade deverá constar que os mancebos apresentar-se-ãõ às juntas munidos do bilhete de identidade ou outro documento comprovativo da sua identidade e bem assim da cédula de recenseamento.

CAPÍTULO III

Da inspecção

SECÇÃO 1.ª

Da constituição e atribuição das juntas

Art. 16.º — 1. O Comando Geral das FARP designará sob proposta do comandante de cada Região uma junta eventual e temporária de inspecção para cada concelho ou grupo de concelhos;

2. A junta eventual de inspecção terá a seguinte constituição:

- 1 comandante ou primeiro oficial das FARP — presidente;
- 1 médico designado pelo Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — vogal;
- 1 representante do Secretariado Administrativo do respectivo concelho — vogal;
- 1 oficial do DRM — secretário.

Art. 17.º — 1. A junta só poderá funcionar com a totalidade dos seus membros;

2. Em caso de impedimento ou falta de algum dos seus membros, a vaga será preenchida de acordo com instruções do Comando Geral das FARP.

Art. 18.º São atribuições das Juntas de Inspeção:

1. Identificar os mancebos presentes à inspecção, através do bilhete de identidade ou outro documento comprovativo;
2. Receber e escrever as cédulas de recenseamento;
3. A inspecção directa da aptidão ou inaptidão dos recenseados por concelhos que lhes haja sido ordenada;
4. A inspecção dos refractários e compelidos que lhes seja ordenada;
5. A inspecção dos recenseados por outros concelhos que se lhes apresentarem desde que devidamente munidos da respectiva cédula e autorizados superiormente;
6. O alistamento dos mancebos apurados para o serviço militar;
7. Inquirir das habilitações literárias ou profissionais dos jovens presentes à inspecção;
8. Pronunciar-se pela aptidão ou inaptidão para o trabalho e para angariar meios de subsistência relativamente aos jovens considerados isentos de todo o serviço militar, o que constará da acta e será averbado no livro de recenseamento;
9. Elaborar a acta de junta, de modelo anexo;
10. Mandar entregar aos inspecionados as cédulas de recenseamento com o resultado da inspecção que servirão de documento de identificação bastante para:
 - a) Os adiados até nova inspecção;
 - b) Os isentos até receberem o seu título de isenção de todo o serviço militar;
 - c) Os apurados para todo o serviço militar e os apurados para os serviços auxiliares até à data de incorporação;
11. Elaborar o relatório, de modelo anexo, a remeter ao Departamento de Recrutamento respectivo, nos 5 dias imediatos ao da inspecção;
12. Comunicar às Delegacias de Saúde dos respectivos concelhos os nomes dos jovens que forem isentos por sofrerem de doenças infecto-contagiosas;

13. Indagar, no acto da inspecção, se alguns dos recenseados sofreu quaisquer condenações das referidas no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 87/76, de 2 de Outubro, ou se alguma vez esteve preso e o motivo, o qual deverá constar da acta;

14. Proceder ao sorteio dos jovens inspecionados, para atribuição do número mecanográfico;

15. Proceder à distribuição e recolha dos impressos de inquérito, de modelo anexo, a preencher pelos apurados.

SECÇÃO 2.ª

Do número das juntas

Art. 19.º Haverá 9 (nove) juntas sendo:

- Junta n.º 1a — Ilha de Santo Antão — concelho de Ribeira Grande;
- Junta n.º 1b — Ilha de Santo Antão — concelho do Paúl;
- Junta n.º 1c — Ilha de Santo Antão — concelho do Porto Novo;
- Junta n.º 2 — Ilha de S. Vicente — concelho de S. Vicente;
- Junta n.º 3 — Ilha de S. Nicolau — concelho de S. Nicolau;
- Junta n.º 4 — Ilha do Sal — concelho do Sal;
- Junta n.º 5 — Ilha da Boa Vista — concelho da Boa Vista;
- Junta n.º 6 — Ilha do Maio — concelho do Maio;
- Junta n.º 7a — Ilha de Santiago — concelho de Santa Catarina;
- Junta n.º 7b — Ilha de Santiago — concelho do Tarrafal;
- Junta n.º 7c — Ilha de Santiago — concelho de Santa Cruz;
- Junta n.º 7d — Ilha de Santiago — concelho da Praia;
- Junta n.º 8 — Ilha do Fogo — concelho do Fogo;
- Junta n.º 9 — Ilha da Brava — concelho da Brava.

Art. 20.º Para o exercício das suas funções, as juntas de inspecção deslocar-se-ão em regra às sedes dos concelhos e eventualmente às sedes das freguesias.

SECÇÃO 3.ª

Da inspecção sanitária dos mancebos

Art. 21.º De harmonia com a aptidão física para o serviço militar, os cidadãos presentes à junta eventual de inspecção serão classificados nas seguintes categorias:

- a) Aptos para o serviço militar;
- b) Aptos para os serviços auxiliares;
- c) Adiados;
- d) Isentos de todo o serviço militar.

Art. 22.º Serão considerados aptos para todo o serviço militar os cidadãos com altura superior a 1,60m e que não sofram de lesões físicas graves.

Art. 3.º Serão considerados aptos para os serviços auxiliares, os cidadãos com altura compreendida entre 1,55m e 1,60 e outros que pela sua constituição física não possam tomar parte em acções de combate.

Art. 24.º Serão considerados adiados os cidadãos que à data da inspecção não possuam robustez física compatível com a idade.

Art. 25.º — 1. Serão considerados isentos todos os cidadãos que sofram de qualquer das lesões constantes da tabela aprovada por lei.

2. A tabela a que se refere o n.º 1 do presente artigo é a constante do anexo n.º 10 ao presente regulamento e faz parte integrante do mesmo.

3. A tabela servirá apenas para referenciar nosologicamente as causas da isenção, não sendo, contudo, imprecisativa.

4. Os isentos deverão dirigir-se, nos 30 dias imediatos ao da inspecção ao DRM respectivo ou ao Secretariado Administrativo para se certificarem da forma de liquidação da taxa militar nos termos do presente regulamento.

Art. 26.º Os adiados são obrigados a apresentar-se a nova junta no ano seguinte ao da 1.ª inspecção, sendo nesse ano considerados definitivamente apurados ou isentos.

Art. 27.º Os isentos poderão requerer nova inspecção um ano depois da primeira e até à idade de 25 anos.

Art. 28.º Na inspecção de cada mancebo determinar-se-ão os seguintes elementos:

- a) Altura total (A) em centímetros;
- b) Peso (P) em quilogramas;
- c) Perímetro do tórax (p), em centímetros.

Art. 29.º — 1. Os mancebos que declararem ser portadores de doenças difíceis de serem comprovadas por falta de meios adequados à disposição do vogal médico, deverão ser considerados aptos e remetidos nos 30 (trinta) dias imediatos a uma Junta Hospitalar para confirmação ou negação da decisão.

2. Quando for caso disso, poderá a junta de inspecção, por proposta do vogal médico, mandar baixar imediatamente ao estabelecimento hospitalar mais próximo os mancebos referidos em 1.

3. Deverá ser comunicada a data da reunião da junta hospitalar referida em 1, para que seja nomeado um representante das FARP.

Art. 30.º — 1. Os mancebos que desejarem ser inspecionados em concelho diferente do do seu recenseamento e que nele estejam a residir há mais de 60 dias, deverão requerer ao Comando-Geral das FARP, entregando a sua petição nos DRM ou no Secretariado Administrativo da área onde residem, com a antecedência mínima de 30 dias.

2. Os DRM ou os Secretariados Administrativos encaminharão as petições ao DQPM do Comando-Geral das FARP, no mais curto espaço de tempo.

Art. 31.º Nenhuma pessoa, além dos membros da junta e os amanuenses requisitados pelo presidente da Junta, poderá assistir à inspecção dos mancebos, salvo determinação superior nesse sentido, o que deverá constar do livro de actas.

Art. 32.º — 1. Para efeitos de selecção dos mancebos a que se refere o n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 87/76, de 2 de Outubro, as habilitações literárias dos mancebos, declarados no acto da inspecção sanitária, deverão obedecer à seguinte classificação:

- Grupo 1 — Os que não souberem ler nem escrever;
- Grupo 2 — Os que souberem ler, escrever e contar;
- Grupo 3 — Os que possuírem o exame da 4.ª classe;
- Grupo 4 — Os que possuírem o exame do 2.º ano do ciclo preparatório ou equivalente;
- Grupo 5 — Os que possuírem o exame do 3.º ano do curso geral dos liceus, 3.º ano dos cursos gerais industrial ou comercial, ou equivalentes;
- Grupo 6 — Os que possuírem o exame do 2.º ano do curso complementar dos liceus ou equivalente;
- Grupo 7 — Os que possuírem o diploma de qualquer curso médio ou o bacharelato de qualquer curso superior;

Grupo 8 — Os que possuírem diploma de qualquer curso superior.

2. As habilitações literárias deverão ser comprovadas nos 30 dias subsequentes ao da inspecção.

3. Na passagem de certidões de habilitações literárias para efeitos militares não é devido qualquer emolumento ou selo.

Art. 33.º — 1. Os mancebos considerados aptos para o serviço militar deverão, no prazo de 30 dias, entregar uma declaração passada por Departamento Público, Sindicato ou entidade patronal, comprovativa das suas habilitações profissionais.

2. A declaração passada nos termos do número anterior fica isenta de quaisquer emolumentos ou selo devendo contudo a assinatura ser reconhecida pelo notário.

3. As falsas declarações serão punidas nos termos do Decreto-Lei n.º 87/76, de 2 de Outubro.

Art. 34.º Os naturalizados são obrigados a requerer a sua inspecção ao atingirem a idade militar.

Art. 35.º Os faltosos à inspecção serão considerados compelidos e, como tal, sujeitos às sanções previstas neste diploma.

SECÇÃO 4.ª

Do alistamento

Art. 36.º — 1. Imediatamente a seguir à inspecção, os cidadãos considerados aptos para o serviço militar e os aptos para os serviços auxiliares, prestarão perante a Junta de Inspecção o seguinte Juramento, considerando-se a partir dessa data recrutas das FARP aguardando incorporação:

«Juramos solenemente respeitar e seguir escrupulosamente as gloriosas tradições conquistadas e confirmadas em árduos e longos anos de luta política e armada do P.A.I.G.C. e das F.A.R.P.

Juramos solenemente guardar e preservar toda a abnegação, coragem e espírito de sacrifício da nossa juventude combativa enquadrada nas fileiras das F.A.R.P.

Juramos servir com honra a Pátria, aprender com zelo quantos conhecimentos militares, políticos e culturais nos forem ministrados para defender cada dia melhor as conquistas da nossa revolução, o trabalho pacífico e criador do Povo e o seu direito soberano à construção da nova sociedade».

2. No final da leitura de cada um dos parágrafos, os mancebos responderão:

«JURAMOS».

Art. 37.º A Bandeira Nacional deverá ser desfraldada por um dos militares presentes, no acto de Juramento a que se refere o artigo anterior.

Art. 38.º Após o Juramento, o presidente da Junta proclamará recrutas das FARP os mancebos apurados para o serviço militar, usando a seguinte fórmula:

«Os mancebos aqui presentes, apurados para todo o serviço militar e aptos para os serviços auxiliares são proclamados recrutas e alistados nas Forças Armadas Revolucionárias do Povo».

Art. 39.º — 1. Os aptos para todo o serviço militar e os aptos para os serviços auxiliares não poderão ausentar-se do país até 31 de Dezembro do ano em que completarem 19 anos, aguardando incorporação. A partir dessa data consideram-se na situação de reserva, podendo.

entretanto ser recrutados para períodos curtos de instrução ou em caso de mobilização geral ou parcial.

2. Os recrutas na situação de reserva, a partir de Janeiro do ano em que perfizerem 20 anos, deverão dirigir-se ao DRM da área respectiva para receberem o título de reservista das FARP, de modelo anexo.

SECÇÃO 5.ª

Art. 40.º O Comando-Geral das FARP, directamente ou por intermédio do DQPM, sempre que julgue conveniente, poderá inspeccionar o funcionamento das juntas e certificar-se do cumprimento do presente regulamento ou instruções emanadas do Ministério da Defesa e Segurança Nacional ou do próprio Comando-Geral.

Art. 41.º As estruturas locais do Governo e bem assim as entidades particulares deverão prestar toda a colaboração que lhes seja solicitada para o bom funcionamento das juntas de inspecção

CAPÍTULO IV

Da incorporação

SECÇÃO 1.ª

Da selecção dos recrutas

Art. 42.º—1. O Comando-Geral das FARP, consoante serem incorporados e a sua distribuição pelos centros as necessidades anuais, designará o número de recrutas a de instrução.

2. A selecção far-se-á com base no número de apurados em cada concelho.

3. Na selecção ter-se-á em conta o resultado dos exames psicotécnicos, as habilitações literárias e profissionais dos recrutas.

Art. 43.º Compete ao Comando-Geral das FARP, ouvido o Comando da Marinha e Aviação, seleccionar de entre os recrutas os que reúnam melhores condições para ingresso na Marinha de Guerra e Aviação.

Art. 44.º Os incorporados nas fileiras das FARP serão submetidos a instrução política e militar, segundo a sua classificação pelas juntas de inspecção e de acordo com as características próprias do ramo das Forças Armadas a que pertencem.

Art. 45.º—1. Compete ao Comando-Geral das FARP a selecção dos inscritos que após o período de instrução de recruta, deverão frequentar os cursos para graduados e os estágios de especialidades.

2. Na selecção para a frequência dos cursos para graduados, além da aptidão físico-político-militar dos recrutas, ter-se-á em conta o resultado dos exames psicotécnicos e as habilitações literárias seguintes:

- a) Para oficiais — mínimo 3.º ano do curso geral ou equivalente — grupo 5.º;
- b) Para Sargentos — mínimo 2.º ano do ciclo preparatório ou equivalente — grupo 4.º

3. Na selecção dos estagiários, deverá ter-se em conta as habilitações profissionais dos recrutas na vida civil, certificado por documento competente.

SECÇÃO 2.ª

(Dos adiados ou dispensados)

Art. 46.º—1. Serão adiados ou dispensados da incorporação os recrutas que o requeiram e preencham os requisitos em qualquer das seguintes alíneas:

- a) Serem estudantes de qualquer Escola ou Curso Médio ou Superior, no País ou no exterior com bom aproveitamento anual, certificado por documento competente;
- b) Serem o amparo de pai, mãe, esposa, filho menor, sogros, irmãos ou tios, desde que estes sejam inválidos ou não tenham outro meio de subsistência.

2. Os requerimentos devem ser dirigidos ao Ministro da Defesa e Segurança Nacional e instruídos com os documentos justificativos.

3. Os requerimentos deverão ser formulados nos 40 dias imediatos ao da inspecção.

Art. 47.º—1. Os estudantes referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, deverão entregar no DQPM os certificados comprovativos da frequência e bom aproveitamento até 31 de Outubro do ano a que disserem respeito.

2. A não entrega do certificado ou a falta de aproveitamento em dois anos lectivos consecutivos ou interpolados sem motivo justificado pelo Departamento Estatal competente, obriga à incorporação do recruta na primeira Escola de recrutas.

Art. 48.º Os adiados deverão requerer a sua inspecção ou incorporação nas fileiras das FARP assim que estiverem eliminadas as circunstâncias que provocaram o adiamento ou logo que o desejarem.

Art. 49.º Os recrutas que faltarem à incorporação serão considerados refractários e ficarão sujeitos às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 87/76, de 2 de Outubro.

Art. 50.º Poderão ser adiados da incorporação, até decisão final se se tiver conhecimento prévio do respetivo processo, os recrutas arguidos da prática de crimes previstos no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 87/76, de 2 de Outubro.

CAPÍTULO V

Dos compelidos e refractários

Art. 51.º—1. Os compelidos, logo que se apresentem às autoridades militares serão submetidos à inspecção de uma junta extraordinária podendo, nessa altura, requerer o levantamento da nota de compelido ao Ministro da Defesa e Segurança Nacional.

2. Para efeitos de levantamento da nota de compelido, serão considerados motivos justificados:

- a) Doença devidamente comprovada por atestado médico;
- b) Ausência do território nacional em país onde não haja representação diplomática ou consular caboverdeana e desde que essa ausência seja comprovada pela autoridade competente daquele país, mediante atestado de residência;
- c) Outros motivos considerados suficientes ou previstos em leis especiais.

3. Se fôr incorporado, sem lhe ser levantada a nota de compelido, cumprirá o tempo normal de serviço e mais metade desse tempo.

Art. 52.º Os refractários que se apresentem ou sejam capturados pelos Serviços Militares competentes serão incorporados e cumprirão o tempo normal de serviço e mais metade desse tempo, ficando sujeitos às sanções previstas na Lei de Justiça Militar.

Art. 53.º Poderá o Comando Geral das FARP solicitar às autoridades administrativas, policiais e judiciais a

captura dos refractários e a sua apresentação à autoridade militar mais próxima.

Art. 54.º—1. Os refractários capturados nos termos dos artigos antecedentes deverão ser submetidos a nova inspecção por uma junta extraordinária, se entre a data da primeira inspecção e a da captura tiver decorrido mais de um ano.

2. Os refractários referidos no número anterior, caso sejam considerados apurados, deverão ser presentes à primeira escola de recrutas.

3. Em caso de isenção, ter-se-á em conta o disposto nos artigos 6.º e n.º 2 do artigo 9.º do Decreto n.º 100/76, de 13 de Novembro, na cobrança da «Taxa Militar».

CAPÍTULO VI

Do serviço militar

SECÇÃO 1.ª

Da situação militar

Art. 55.º—1. O tempo de serviço efectivo abrange o período de instrução de recruta, que não poderá exceder 4 meses e o período nas fileiras.

2. Após a ratificação do Juramento de Bandeira os soldados poderão ser dispensados do activo, passando à situação de licença registada.

Art. 56.º—1. Os recrutas que não obtenham aproveitamento durante o período normal de instrução serão mandados passar à situação de licença registada e reincorporados no turno de recrutas seguinte.

2. O militar nessa situação fica directamente dependente da respectiva Unidade a quem compete reintegrá-lo no turno seguinte.

Art. 57.º Os militares seleccionados para os cursos de graduados e estágios de especialidade que não obtiveram aproveitamento no período normal de instrução, serão destinados a soldados básicos.

Art. 58.º Terminada a prestação do serviço militar obrigatório, o militar passa à situação de disponibilidade na qual se manterá durante 5 anos.

Art. 59.º Finda a situação de disponibilidade, o militar passa a situação de reserva activa até à idade de 40 anos, limite da obrigação total.

Art. 60.º O militar na situação de disponibilidade poderá a todo o tempo ser chamado às fileiras por simples convocatória do Comando Geral das FARP, em cumprimento de ordem emanada do Governo, através do Ministro da Defesa e Segurança Nacional.

SECÇÃO 2.ª

Da mobilização geral ou parcial

Art. 61.º—1. Quando circunstâncias extraordinárias o exigirem, poderão ser chamados às fileiras os militares que estiverem na situação de reserva activa.

2. A mobilização geral ou parcial será sempre objecto de Decreto-Lei.

3. Em caso de mobilização geral os jovens dos 16 aos 18 anos serão chamados às fileiras.

4. Em caso de mobilização geral ou parcial da reserva activa, o período de serviço militar será de tempo indeterminado.

Art. 62.º Em caso de mobilização geral ou parcial, é dever de honra de todo o caboverdeano, independentemente de pertencer ou não a reserva activa, oferecer-se voluntariamente para a defesa do território nacional, salvaguarda da independência e consolidação das vitórias alcançadas pelo nosso Povo.

SECÇÃO 3.ª

Da ratificação do juramento de Bandeira

Art. 63.—1. O período normal de instrução termina com a ratificação solene do Juramento de Bandeira.

2. A fórmula de ratificação do Juramento de Bandeira é a seguinte:

«Juramos solenemente respeitar e seguir escrupolosamente as gloriosas tradições conquistadas e confirmadas em árduos e longos anos de luta política e armada do PAIGC e das FARP.

Juramos solenemente guardar e preservar toda a abnegação, coragem e espírito de sacrifício da nossa juventude combativa enquadrada nas fileiras das FARP.

Juramos servir com honra a Pátria, aprender com zelo quantos conhecimentos militares, políticos e culturais nos forem ministrados para defender cada dia melhor as conquistas da nossa revolução, o trabalho pacífico e criador do Povo e o seu direito soberano à construção da nova sociedade.

Juramos cumprir incondicionalmente as ordens dos superiores hierárquicos bem como a Lei que representa a vontade e o mandato da Pátria observando a máxima disciplina e cuidado no cumprimento das missões de que formos incumbidos.

Juramos cuidar por todos os meios do equipamento militar, das armas, coisas e valores que a Pátria nos entregar para defendê-la com honra e dignidade e guardar zelosamente os segredos militares e do Estado.

Juramos educar-nos no princípio de que o Exército é o Povo uniformizado e que as Forças Armadas Revolucionárias do Povo são o braço armado ao serviço da nossa sociedade verdadeiramente democrática.

Juramos salvaguardar sempre, a honra das Forças Armadas Revolucionárias do Povo em todos os nossos actos e a todo o momento tanto na Unidade como fora dela.

Juramos lutar quando for necessário para a Independência da Pátria a sua soberania e integridade territorial e pelo bem estar do Povo, com a bravura, firmeza e a tenacidade dos verdadeiros patriotas e revolucionários como o nosso heróico e imortal líder Amílcar Cabral que souberam dar o melhor deles mesmos na luta para a defesa dos direitos do nosso Povo à sua Liberdade.

Caia sobre aquele que de entre nós infringir este Juramento solene, o severo castigo das Leis Revolucionárias e todo o desprezo do nosso Povo.

Unidade e Luta

Venceremos».

Art. 64.º—1. A fórmula deverá ser lida por um oficial das FARP.

2. No final da leitura de cada um dos parágrafos que os recrutas responderão:

«Juramos», à excepção do último parágrafo em que responderão: «Venceremos».

SECÇÃO 4.ª

Das ausências—Licenças

Art. 65.º Na situação de disponibilidade, o militar não pode:

- a) Ausentar-se para o estrangeiro sem autorização da autoridade militar competente;
- b) Ausentar-se da sua residência habitual, em território nacional, por período superior a 6 meses, sem conhecimento prévio do Comando da sua Unidade.

Art. 66.º Os mancebos com idade compreendida entre os 16 e 18 anos e os cidadãos nacionais que constituam a reserva activa, não podem ausentar-se para o exterior do país sem autorização prévia da autoridade militar competente.

Art. 67.º Serão considerados desertores e como tal sujeitos à Lei da Justiça Militar:

- a) Os mancebos dos 16 aos 18 anos que em caso de mobilização geral ou parcial deixarem de se apresentar nos locais e prazos determinados;
- b) Os militares que deixarem de se apresentar nos locais e Unidades nos prazos que lhes forem designados por motivo de serviço ou convocatória de mobilização geral ou parcial.

Art. 68.º — 1. Os cidadãos que pretendam ausentar-se para o estrangeiro, deverão requerer ao Comando Geral das FARP o respectivo título de licença.

2. Os requerimentos serão formulados nos termos legais e entregues no DRM da área respectiva ou da residência habitual ou permanente do requerente.

Art. 69.º Para efeitos de obtenção dos títulos de licença, consideram-se os seguintes tipos de ausência:

- a) Especial quando o período de ausência não exceda 60 dias;
- b) Temporária quando o período de ausência não ultrapassa 1 ano;
- c) Definitiva quando a ausência for superior a 1 ano.

Art. 70.º A licença por ausência especial poderá ser concedida nos seguintes casos:

- a) A todos os cidadãos nacionais com a situação militar devidamente legalizada;
- b) A mancebos de idade compreendida entre os 16 e os 18 anos.

Art. 71.º A licença por ausência temporária poderá ser concedida nos seguintes casos:

- a) Aos mancebos de idade compreendida entre os 16 e os 18 anos que provem ir frequentar no exterior cursos médios ou superiores e de formação profissional;
- b) Aos adiados da incorporação nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 87/76, de 2 de Outubro e artigo 46.º do presente regulamento;
- c) A todos os cidadãos nacionais, não mencionados nas alíneas anteriores, com a situação militar devidamente legalizada.

Art. 72.º Poderá ser concedida licença por ausência definitiva aos cidadãos nacionais com a situação militar totalmente legalizada.

Art. 73.º — 1. Os titulares de licenças deverão registar o seu domicílio no Consulado competente, nos 45 dias a contar da entrada no país a que se destinam.

2. Deverão igualmente, apresentar-se no prazo de 20 dias à autoridade consular, munidos do respectivo título de licença se estiver caducado e por qualquer motivo tenham de permanecer no estrangeiro.

Art. 74.º — § 1.º Pela emissão dos títulos de licença por ausência para o estrangeiro, são devidas as seguintes taxas:

A) Ausência Especial:

- Selagem do título nos termos legais;
- Taxa de expediente — 30\$00.

B) Ausência Temporária:

1 — A militares na situação de disponibilidade:

- Selagem do título nos termos legais;
- Taxa de licença em estampilhas fiscais — 150\$00;
- Taxa de expediente — 30\$00.

2 — A militares na reserva activa:

- Selagem do título nos termos legais;
- Taxa de licença em estampilhas fiscais — 75\$00;
- Taxa de expediente — 30\$00.

3 — Restantes casos:

- Selagem do título nos termos legais;
- Taxa militar paga até ao ano do pedido de licença;
- Taxa de licença em estampilhas fiscais — 150\$00;
- Taxa de expediente — 30\$00.

C) Ausência definitiva:

1 — A militares na situação de disponibilidade:

- Selagem do título nos termos legais;
- Taxa de licença em estampilhas fiscais — 300\$00;
- Taxa de expediente — 30\$00.

2 — A militares na situação de reserva activa:

- Selagem do título nos termos legais;
- Taxa de licença em estampilhas fiscais — 150\$00;
- Taxa de expediente — 30\$00.

3 — Restantes casos:

- Selagem do título nos termos legais;
- Taxa militar paga na totalidade;
- Taxa de licença em estampilhas fiscais — 300\$00;
- Taxa de expediente — 30\$00.

§ 2.º Poderão ser isentos da taxa de licença e da taxa de expediente os cidadãos mencionados nas alíneas a) e b) do artigo 71.º do presente Regulamento e os funcionários do Partido e do Estado que se desloquem ao exterior, em Serviço Oficial, desde que o título de licença seja solicitado pela via Oficial.

§ 3.º Os títulos de licença, que são de modelo anexo ao presente Regulamento, ficam sem efeito se o interessado deixar de seguir viagem nos 60 dias imediatos a da data da sua emissão, à excepção 10 para ausência especial em que o prazo é reduzido para 15 dias, devendo ser devolvidos à autoridade militar logo que percam a validade.

§ 4.º A «taxa de expediente» constitui fundo privativo do Comando Geral das FARP e será liquidada nos DRM e remetida aos Serviços de Administração e Contabilidade do Ministério da Defesa e Segurança Nacional onde será escriturado em livro próprio.

CAPÍTULO VII

Da taxa militar

Art. 75.º Os indivíduos abrangidos pelas disposições do Decreto-Lei n.º 87/76, de 2 de Outubro, que não prestarem o serviço militar normal, serão obrigados ao pagamento da taxa militar nos termos do Decreto n.º 100/76, de 13 de Novembro.

Art. 76.º — 1. Para efeitos de liquidação da taxa militar os mancebos isentos de todo o serviço militar receberão nos 30 dias imediatos ao da inspecção o título de isenção de modelo anexo ao presente Regulamento.

2. O título referido no número anterior servirá de documento bastante para liquidação das anuidades da taxa militar.

Art. 77.º — 1. Para efeitos de cobrança da taxa militar, os DRM remeterão às Repartições de Finanças concelhias nos seis meses subsequentes ao da inspecção a relação dos mancebos isentos de todo o serviço militar.

2. Igualmente serão remetidos às Repartições de Finanças listas dos cidadãos abrangidos pelo artigo 3.º do Decreto n.º 100/76, 60 dias após o facto que determinar a cobrança da taxa militar.

Art. 78.º Compete às Repartições de Finanças concelhias a cobrança da taxa militar nos termos do Decreto n.º 100/76, de 13 de Novembro.

Artigo 79.º — 1. A taxa militar é cobrada em estampilhas fiscais apostas em impresso próprio, de modelo anexo, ou por meio de guia M/B.

2. Aos isentos poderá ser cobrada a taxa militar através do título de isenção.

3. O selo da taxa militar será de modelo aprovado por lei.

Art. 80.º Mensalmente as Repartições de Finanças remeterão aos DRM da área respectiva relação dos contribuintes que tenham liquidado a taxa militar para efeitos de lançamento no livro respectivo de modelo anexo.

CAPÍTULO VIII

Dos cidadãos que se encontrem fora do território nacional

Art. 81.º — 1. Todo o cidadão caboverdeano que se encontra fora do território nacional é obrigado a inscrever-se para efeito de recenseamento nas Embaixadas ou Consulados da República de Cabo Verde do país onde tenha residência habitual, nos termos previstos no presente Regulamento.

2. As Embaixadas e Consulados remeterão, através do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ao Ministro da Defesa e Segurança Nacional, até ao mês de Março de cada ano, a lista de todos os nacionais recenseados.

3. Em caso de não existir Embaixada ou Consulado de Cabo Verde no país onde o cidadão tenha residência habitual, deverá o próprio legalizar a sua situação militar, por si ou interposta pessoa.

Art. 82.º — 1. Os nacionais caboverdeanos que à data da inspecção, se encontram fora do território nacional serão dispensados da prestação efectiva do serviço militar mediante pagamento de «taxa militar», nos termos definidos no capítulo 7.º do Decreto-Lei n.º 87/76, de 2 de Outubro.

2. Os nacionais caboverdeanos nas condições referidas no número anterior poderão, todavia, requerer a sua

incorporação nas FARP ao Ministro da Defesa e Segurança Nacional.

Art. 83.º — 1. Na efectuação das operações de recenseamento, compete às Embaixadas e Consulados as atribuições dos DRM constantes do presente Regulamento.

2. Compete ainda às Embaixadas e Consulados receber apresentações e encaminhar para o território nacional os voluntários nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 87/76, residentes no território da sua jurisdição.

Art. 84.º — 1. A taxa militar devida pelos cidadãos nacionais que se encontrem fora do território nacional poderá ser liquidada nas Embaixadas e Consulados da República de Cabo Verde.

2. Na cobrança da taxa militar nas Embaixadas e Consulados, ter-se-á em conta o disposto no Decreto n.º 100/76, de 13 de Novembro e no presente regulamento.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Art. 85.º As infracções ao presente Regulamento cometidas individual ou colectivamente, serão punidas nos termos da Lei da Justiça Militar.

Art. 86.º Ninguém pode ser prejudicado na sua colocação, concurso público, promoção ou emprego, por virtude do cumprimento do serviço militar, cujo tempo se contará para efeito de promoção, aposentação ou reforma e para qualquer outra regalia derivada do Estatuto da Função Pública ou contrato de trabalho.

Art. 87.º Em igualdade de circunstâncias, gozarão de preferência no provimento de lugares da Função Pública os candidatos que tenham prestado serviço militar nas FARP, durante pelo menos o tempo normal da instrução de recruta, com bom comportamento e aproveitamento.

Art. 88.º — 1. São excluídos da prestação do serviço militar os cidadãos que hajam praticado crimes graves contra o PAIGC, a Soberania do Estado e o Governo da República de Cabo Verde.

2. São também excluídos do serviço militar os cidadãos que, antes ou durante a incorporação, hajam sido condenados a pena maior.

Art. 89.º — 1. A requerimento dos interessados dirigidos ao Comandante Geral das FARP, serão passadas certidões comprovativas da situação militar dos requerentes.

2. As certidões serão passadas em papel selado e seladas com uma estampilha fiscal de 12\$50, sendo devida a taxa de expediente de 30\$.

Art. 90.º — 1. Quaisquer dúvidas surgidas na interpretação ou aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo espírito do Decreto-Lei n.º 87/76, de 2 de Outubro e Decreto n.º 100/76, de 13 de Novembro.

2. Poderá o Ministério da Defesa e Segurança Nacional difundir instruções para a aplicação prática de certos aspectos do presente Regulamento, através de circulares e Ordens de Serviço.

Art. 91.º O presente Regulamento, entra imediatamente em vigor.

O Ministro, *Silvino da Luz*.

Número de ordem	Nomes, sobrenomes e apelidos	Profissão ou emprego	Estado	Data do nascimento			Naturalidade			Morada	Filiação	Residência dos pais			Sinais característicos	Contigente a que pertence e por onde foi recenseado		
				Dia	Mês	Ano	Lugar	Freguesia	Concelho			Lugar	Freguesia	Concelho		Freguesia	Concelho	
													Altura... Olhos... Nariz... Boca... Cabelo... Barba... Rosto... Peso... SINAIS PARTICULARES Se foi vacinado, revacinado ou teve be-xigas:					
													Altura... Olhos... Nariz... Boca... Cabelo... Barba... Rosto... Peso... SINAIS PARTICULARES Se foi vacinado, revacinado ou teve be-xigas:					
													Altura... Olhos... Nariz... Boca... Cabelo... Barba... Rosto... Peso... SINAIS PARTICULARES Se foi vacinado, revacinado ou teve be-xigas:					
													Altura... Olhos... Nariz... Boca... Cabelo... Barba... Rosto... Peso... SINAIS PARTICULARES Se foi vacinado, revacinado ou teve be-xigas:					
													Altura... Olhos... Nariz... Boca... Cabelo... Barba... Rosto... Peso... SINAIS PARTICULARES Se foi vacinado, revacinado ou teve be-xigas:					
													Altura... Olhos... Nariz... Boca... Cabelo... Barba... Rosto... Peso... SINAIS PARTICULARES Se foi vacinado, revacinado ou teve be-xigas:					

ANEXO N.º 2

Modelo - RM/2

Formato: 210cm X 290cm



República de Cabo Verde

MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

COMANDO GERAL DAS FARP

ANO DE 19...

DRM N.º ...

CÉDULA DE RECENSEAMENTO

Cédula pessoal passada a favor do jovem abaixo identificado para lhe servir de reserva desde esta data até ao dia em que for presente à Junta de Inspeção:

Nome ...
Filiação ...

Naturalidade { Freguesia ...
Concelho ...
Ilha ...

Habilitações Literárias ...
Habilitações Profissionais ...
Residência Actual ...
Bilhete de Identidade n.º ... Passado em ... Arquivo de Identificação de ...

Impressão Digital do Indicador Direito



A preencher pelo D. R. M. na Ausência de B. I.

Sinais Característicos	Sinais Particulares
Altura ... Cabelo
Olhos ... Barba
Nariz ... Rosto
Boca ... Tez

Obs.: ...
D.R.M. n.º ..., na ilha de ..., aos ... de ... de 19...

a) O Chefe do DRM

a) Selo branco ou Carimbo a óleo

A preencher pela Junta de Inspeção Sanitária

Data .../.../...

Resultado ...

N.º Mecanográfico ...

ESTA CÉDULA É VÁLIDA ATÉ AO DIA DA INCORPORAÇÃO

a) O Presidente da Junta

a) Selo branco ou Carimbo a óleo

(Vidê Verso)

Instruções

1 — Esta cédula deverá ser presente no acto da inspecção e devolvida ao respectivo titular depois de cumpridas as formalidades legais.

2 — Esta cédula será apresentada no Centro de Instrução Político-Militar a que for destinado o respectivo titular, após o que será remetida ao DRM correspondente.

3 — Os recruta receberão através dos Secretariados Administrativos, as guias de apresentação nos Centros de Instrução Político-Militares.

4 — *Importante* (do Regulamento da Lei do Serviço Militar)

As cédulas de recenseamento com os resultados da inspecção servirão de documento de identidade bastante para:

- a) Os adiados até nova inspecção;
- b) Os isentos até receberem o seu título de isenção de todo o serviço militar;
- c) Os aptos para todo o serviço militar e os aptos para os serviços auxiliares até à data da incorporação.

ANEXO N.º 3
Modelo - RM/3



República de Cabo Verde

Ministério da Defesa e Segurança Nacional

COMANDO GERAL DAS F.A.R.P.

GUIA DE APRESENTAÇÃO

N.º de ordem do recenseamento ...
Nome Completo ...
Habilitação Literária ...
Profissão ...
Estado Civil ...

Nascimento { Data .../.../... Freguesia ...
Residência ... Ilha ...
Concelho ...

Filiação ...

Residência { Habitual ...
Actual ...

Recenseamento { Freguesia ...
Concelho ...
Ano ...

N.º Mecanográfico ...
Inspeccionado em .../.../...
Resultado ...
Peso no acto da Inspeção ...
Altura no acto da Inspeção ...

DRM n.º ... em ..., em ... de ... de 19...

O Chefe do DRM

A preencher pelo Centro de Instrução Político Militar

Apresentado e incorporado nesta data com o n.º de ordem...

Quartel em ... em ... de ... de 19...

O Comandante do Centro

Remetido do DRM N.º ...
Em .../.../...
Recebido em .../.../...

NOTA-1-O original é entregue ao recruta através do DRM ou do Secretariado Administrativo e o duplicato enviado ao Centro de Instrução a que for destinado.

2-A via original será devolvida ao DRM após a apresentação do Recruta no Centro de instrução.

3-ESTE DOCUMENTO NÃO PODE SER DOBRADO NEM RASGADO sob pena do infractor incorrer em falta disciplinar.

ANEXO N.º 4

Modelo - RM/4



REPÚBLICA DE CABO VERDE
MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL
COMANDO GERAL DAS FARP
Calendário da Junta de Inspeção

Visto

ANO DE... O Comandante Geral,

N.º de Juntas	Concelhos	Freguesia	Localidade onde Funcionário	Ilha	Mês	Dia
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...

... de ... de 19... O Chefe do D. Q. P. M.

Formato: 210cm X 290cm

ANEXO N.º 5

Modelo - RM/5



REPÚBLICA DE CABO VERDE
MINISTÉRIO DA DEFESA
E SEGURANÇA NACIONAL
COMANDO GERAL DAS FARP

(a) DRM N.º...

Mapa dos Mancebos Recenseados

NOME	FILIAÇÃO	Data do nascimento	Naturalidade		Residência actual e permanente
			Freguesia	Concelho	
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...

a) Ou Secretariado Administrativo de ...
... de ... de 197...
b) Chefe do DRM ou delegado de Administração Interna.
c) O...

Formato: 210 mm X 290 mm

ANEXO N.º 5 (Cont.)

Modelo - RM/5 (Continuação)

NOME	FILIAÇÃO	Data do nascimento	Naturalidade		Residência actual e permanente
			Freguesia	Concelho	
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...

ANEXO N.º 6

Modelo - RM/6



República de Cabo Verde
MINISTÉRIO DA DEFESA
E SEGURANÇA NACIONAL
COMANDO GERAL DAS FARP
(Documento a arquivar no D.R.M. reconhecedor N.º.....)

A preencher pela J. I.	N.º	Ordem de Recenseamento...
		Identificação...

A preencher pelo D. R. M. depois de recebido da J. I.	Recenseamento: Ano... Concelho... Freguesia... Resultado da Junta...
---	---

A Preencher pelo Mancebo ou pelo amanuense da Junta, se o mancebo não souber escrever

Leia com atenção todas as indicações antes de responder às perguntas feitas
Forneça indicações exactas. As falsas declarações (não verdadeiras ou incompletas) podem ser punidas c/prisão

1. Nome completo...
 2. Data de nascimento: ... de ... de ...
Lugar ou Rua ... N.º...
 3. Nascido Freguesia: ...
Concelho...
 4. Estado Civil: — Solteiro — Casado — Viúvo
— Divorciado — Separado judicialmen
 5. Que profissão exerce?...
 6. Carta de condução: — Ligeiros N.º ... — Pesados N.º ...
— Moto N.º ... — Tractor N.º ...
— Piloto aviador N.º ... passada pelo ...
..., em ... de ... de ...
Sabe escrever à máquina? **SIM** — **NAO**
 7. Está a estudar? **SIM** — **NAO**
- Qual o curso que frequenta?... Ano... **NOCT.** **DIURNO**
Em que estabelecimento de ensino? — Nome...

Assinale com X o que interessa



República de Cabo Verde
 MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA
 NACIONAL
 COMANDO GERAL DAS FARP

D.R.M. N.º ...

Folha n.º ...

Concelho ...

ACTA DA JUNTA N.º ...

Aos ... dias do mês de ... de mil novecentos e setenta ..., no (a) ... reuniu a Junta (b) ... constituída por (c) ...	Durante a sessão da Junta deram-se as seguintes ocorrências: (e)
...	...
...	...
...	...
...	...
...	...
...	...
a qual deu início aos seus trabalhos pelas ... H
Resumo desta acta:	...
Mancebos constantes da acta	do concelho ... de outros concelhos ...
Compelidos inspeccionados pela Junta (f)
Refractários reinspeccionados pela Junta (f)
Mancebos autorizados a ser inspeccionados hoje ...	por antecipação ... por adiamento ...
Mancebos omissos no recenseamento
...	...
...	...
...	...
Soma (d)
Resultados:	...
Apurados para todo o serviço militar
Apurados e mandados apresentar à J.H.I.
Aptos para serviços auxiliares
Não compareceram à inspecção (g)
Adiados pela Junta de Recrutamento	...
Isentos de todo o serviço Militar	...
Aptos para angariar meios de subsistência
Inaptos para angariar meios de subsistência
Autorizados a ser inspeccionados noutro dia	por antecipação ... por adiamento ...
Autorizados a ser inspeccionados noutros concelhos
...	...
...	...
...	...
Soma (d)

Continua...

- a) Local onde a Junta reúne (Secretariado Administrativo, Escola Primária, quartel, etc.)
 b) Nº e inspecção n.º .../ 97..., Extraordinária ou Hospitalar de Inspeção.
 c) Postos e nomes do Presidente, Vogais e Secretário.
 d) As somas são iguais.
 e) Serão mencionadas todas as ocorrências.
 f) A preencher apenas nas actas destinadas exclusivamente a compelidos e refractários.
 g) Não incluir os autorizados a serem inspeccionados noutro concelho ou noutro dia.

Devem ser rigorosamente observadas as instruções para a escrituração do Livro de actas.
 Todas as linhas que não forem utilizadas serão trancadas.
 Qualquer emenda, rasura ou entrelinha será ressalvada antes do fecho da acta.

1 POR ONDE FORAM RECENEADOS Concelho — C Freguesia — F	2 N.º de ordem do livro de Recenseamento NR	3 ALTURA A	4 PERIMETROS TORAC. I — Inspiratório E — Expiratório M — Médio PESO — P	5 INDICE DE PIGNET IR	6 PROFISSÃO — PF HABILITAÇÕES LITERÁRIAS — HB	7 ESTADO CIVIL EC	8 CLASSIFICAÇÃO CL.	9 RESULTADO DA JUNTA E MOTIVO — RJ
C — F — ...		cm	I — cm E — cm M — cm P — Kg		PF — ... HB — ... Grupo		 N.º da tabela
C — F — ...		cm	I — cm E — cm M — cm P — Kg		PF — ... HB — ... Grupo		 N.º da tabela
C — F — ...		cm	I — cm E — cm M — cm P — Kg		PF — ... HB — ... Grupo		 N.º da tabela
C — F — ...		cm	I — cm E — cm M — cm P — Kg		PF — ... HB — ... Grupo		 N.º da tabela
C — F — ...		cm	I — cm E — cm M — cm P — Kg		PF — ... HB — ... Grupo		 N.º da tabela
C — F — ...		cm	I — cm E — cm M — cm P — Kg		PF — ... HB — ... Grupo		 N.º da tabela
C — F — ...		cm	I — cm E — cm M — cm P — Kg		PF — ... HB — ... Grupo		 N.º da tabela
C — F — ...		cm	I — cm E — cm M — cm P — Kg		PF — ... HB — ... Grupo		 N.º da tabela
C — F — ...		cm	I — cm E — cm M — cm P — Kg		PF — ... HB — ... Grupo		 N.º da tabela
C — F — ...		cm	I — cm E — cm M — cm P — Kg		PF — ... HB — ... Grupo		 N.º da tabela

Números da tabela de lesões	Nomes das lesões e seus graus	Tabelas		
		O	A	B
CAPÍTULO II				
Doenças infecciosas e parasitárias				
1	Bilharziose com lesões residuais irreversíveis ao tratamento <i>(a) Com graves perturbações funcionais.</i>	++	++ (a)	++
2	Lepra nas suas formas contagiosas, com mutilações ou que causem mau aspecto	+	+	+
3	Micoses extensas e rebeldes ao tratamento	++	++	++
4	Paludismo crónico <i>(a) Com graves lesões viscerais.</i>	+	++ (a)	++ (a)
5	Quisto hidático e hidatídeos	+	*	*
6	Sífilis com lesões acentuadas e rebeldes ao tratamento sem manifestações cutâneas importantes.	++	++	++
7	Tuberculose extrapulmonar em qualquer grau ou localização <i>(a) Nos termos da legislação vigente.</i>	+	++ (a)	++ (a)
8	Tripanossomiase... ..	+	+	+
9	Leishmaníase com perturbações graves e rebeldes ao tratamento... ..	++	++	++
10	Triquinose com lesões graves ou disseminadas rebeldes ao tratamento	+	++	++
11	Filarioses com lesões graves irreversíveis ao tratamento ...	+	++	++
12	Amebíase com complicações orgânicas graves sem recuperação pelo tratamento médico ou cirúrgico.	+	++	++
13	Boubas ou trepanomatoses com lesões graves irreversíveis...	+	++	++
CAPÍTULO III				
Estados mórbios gerais				
20	Falta de robustez física geral proveniente da idade, ou incompatível com o desempenho da função de oficial ou sargento em relação com o seu posto, idade e funções.	* ou AD	++	++
21	Falta de robustez constitucional <i>(a) Mancebos adiados no ano anterior por desenvolvimento físico incompleto.</i>	++ (a)		
22	Intoxicações crónicas, em particular alcoolismo, saturnismo, morfomania, etc., com manifestações somáticas ou psicológicas definidas ou outras que inferiorizem manifestamente o militar para a prestação de serviço.	++	++	+
23	Senilidade acentuada ou precoce... ..		+	+
CAPÍTULO IV				
Lesões comuns a diversos órgãos e aparelhos				
30	Corpos estranhos quando determinem perturbações funcionais acentuadas e a sua extracção não seja possível com a garantia da inoquidade da intervenção.	*	++	++
31	Extracções pós-operatórias quando volumosas e sem garantias de êxito operatório.	++	++	++
32	Fístulas não consideradas noutros capítulos quando determinem perturbações funcionais acentuadas e a sua cura operatória não possa realizar-se com garantia de êxito da intervenção.	+	+	++
33	Hérnias não incluídas noutros capítulos... <i>(a) Recidivadas.</i> <i>(b) Recidivadas, inferiorizando o oficial ou sargento nas sua função.</i>	+(a)	++ (b)	++ (a)
34	Reumatismos... <i>(a) Crónicos e com manifestações bem definidas.</i> <i>(b) Deformantes, invalidando o oficial ou o sargento nas suas funções.</i> <i>(c) Quando rebelde ao tratamento e dificulte ou impossibilite as funções do oficial ou sargento.</i>	++ (a)	++ (b)	++ (c)
35	Tumores benignos não especificados noutros capítulos quando a sua ablação cirúrgica não possa efectuar-se com garantia de êxito da intervenção e causem perturbações funcionais. <i>(a) Quando originem perturbações funcionais, causem mau aspecto ou dificultem o porte de artigos militares.</i>	++	++ (b)	++ (a)

Números da tabela de lesões	Nomes das lesões e seus graus	Tabelas		
		O	A	B
36	Tumores malignos não especificados noutros capítulos... (a) Sem possibilidade de tratamento curativo ou quando tendo tratamento o oficial ou sargento se recuse a realizá-lo.	+	* (a)	+ (a)
37	Doenças sistêmicas bem caracterizadas e graves (sarcoidose, lupus eritematoso disseminado, esclerodermia, periarterite nodosa, dermatomiosite, doença reumatóide, amiloidose, etc.)	+	*	+
CAPÍTULO V				
Doenças do metabolismo, nutrição e doenças endócrinas				
50	Tumores da hipófise...	+	*	*
51	Acromegália... (a) Com acentuadas alterações funcionais.	+	++ (a)	++ (a)
52	Gigantismo e nanismo...	+		
53	Doença de Simmonds... (a) Em grau muito acentuado incompatível com a função do oficial ou sargento.	+	÷÷ (a)	+ (a)
54	Síndrome de Frolich...	+	*	*
55	Diabetes insípida... (a) Acentuada e não redutível pelo tratamento.	+	++ (a)	+
56	Bócios simples, com sinais de compressão, ou quando, pelas suas dimensões, interferiram com o uso de uniforme e equipamento militares ou que não sejam facilmente redutíveis pelo tratamento.	++	++	++
57	Hipertiroidismos e hipotiroidismos acentuados, clínica e analiticamente bem definidos.	*	++	++
58	Tumores da tiróide...	*	*	*
59	Hiperparatiroidismos e hiparatiroidismos bem definidos...	+	+	+
60	Doença de Addison... (a) Síndromas addisonianos bem caracterizados.	+++ (a)	* (a)	* (a)
61	Tumores, hiperlasia e hiperfunção do córtex supra-renal ou do tecido cromafim (feocromócitomas, hiperaldosteronismo primário, síndrome de Cushing).	+	*	*
62	Diabetes mellitus... (a) Juvenil e do adulto insulindo-dependentes.	+	*	++ (a)
63	Hiperinsulinismo...	+	*	+
64	Perda ou atrofia dos dois testículos...	+	*	+
65	Estados intersexuais (hermafroditismo e pseudo-hermafroditismo) ... (a) Síndrome de Klinefelter e doenças afins clinicamente bem caracterizadas.	+++ (a)		+++ (a)
66	Eunucoídismo e hipogonadismo acentuado ...	++	*	++
67	Anomalias raras de metabolismo (cistinúrias, alcalonúrias, porfírias, etc.).	+	*	*
68	Hiperplasia e tumores do timo ...	*	*	*
69	Gota com manifestação clínicas bem definidas e refractária ao tratamento. (a) Graves	+	++ (a)	++
70	Obesidade bem caracterizada e acentuada ... (a) De tipo monstruoso.	++	++ (a)	++
71	Doenças da nutrição e avitaminoses, graves, não facilmente curáveis ou de que resultem alterações patológicas permanentes (sprue, beribéri, pelagra, escorbuto, raquitismo tardio, etc.).	++	*	*
72	Outras situações disendócrinas ou metabólicas graves que impeçam o desempenho do serviço militar ou que exijam tratamentos frequentes e prolongados.	+	++	+
CAPÍTULO VI				
Doenças de sangue e órgãos hematopoiéticos				
80	Anemias por alteração da formação eritrocitária (síntese do heme ou proteica, fermentativas, aplásticas) ou por subtração (anemias hemolíticas, corpusclopáticas ou extracorpúsculares), quando bem caracterizadas, graves ou refractárias ao tratamento.	++	++	÷÷

Números da tabela de lesões	Nomes das lesões e seus graus	Tabelas		
		O	A	B
81	Hemoblastoses (leucemias eritrêmicas e eritroleucemias; plasmocitoma; macroglobulinemia de Waldenström; linfomas malignos — doença de Hodgkin, linfossarcoma, reticulosarcoma, doença de Brill-Symmers) bem caracterizadas.	+	+	+
82	Poliglobulias rubras verdadeiras (policitemia vera, etc.) bem caracterizadas.	+	*	+
83	Leucitopatias (anomalias constitucionais, granulocitopenias, etc.) bem caracterizadas, graves ou refractárias ao tratamento.	++	*	++
84	Diáteses hemorrágicas (vasculopatias, plaquetopatias e coagulopatias) bem caracterizadas, graves ou refractária ao tratamento.	++	++	++
85	Asplenia, congênita ou pós-esplenectomia por doença médica	++	*	++
	(a) Esplenectomias pós-traumáticas	+++ (a)	* (a)	* (a)
86	Hiperesplenismo primário bem caracterizado... ..	++	*	++
CAPÍTULO VII				
Doenças do aparelho circulatório e linfático				
100	Hipertensão arterial quando de valores definitivamente anormais e persistentes.	++	++ (a)	++
	(a) Quando existam sinais de insuficiência cardíaca, renal ou graves perturbações da dinâmica circulatória.			
101	Cardiopatias isquêmicas bem comprovadas clínica e electrocardiograficamente ou por outros meios auxiliares de diagnóstico.	+	++ (a)	++
	(a) Graves.			
102	Cardiopatias congénitas	+	++ (a)	+(b)
	(a) Quando existem sinais de insuficiência cardíaca ou graves perturbações da dinâmica circulatória.			
	(b) Quando existam repercussões hemodinâmicas evidentes e bem comprovadas por meios auxiliares de diagnóstico (EGG, raios X, etc.).			
103	Cardiopatias valvulares	+	++ (a)	÷÷ (b)
	(a) Quando existem sinais de insuficiência cardíaca ou graves perturbações da mecânica circulatória.			
	(b) Com alterações evidentes o ECG ou na silhueta cardíaca.			
104	Endocardite subaguda	+	+	+
105	Miocardiopatias quando comprovadas radiológica e electrocardiograficamente ou por outros meios auxiliares de diagnóstico... ..	++	++ (a)	++
	(a) Graves.			
106	Disritmias persistentes ou paroxísticas com repercussão sobre o regime circulatório ou geral devidamente comprovadas.	*	++	++
107	Pericardites crônicas... ..	*	++ (a)	*
	(a) Com alteração grave da dinâmica circulatória.			
108	Arteriopatias crônicas com grave compromisso circulatório.	++	++	++
109	Doenças da aorta e seus ramos bem confirmadas clínica e radiologicamente ou por outros meios auxiliares de diagnóstico.	++	++ (a)	++
	(a) Muito acentuadas.			
110	Aneurismas	*	*	*
111	Sequelas cárdio-vasculares graves de origem traumática ...	*	*	*
112	Embolias, tromboembolias, tromboflebitas e flebotrombozes, quando exista persistência do êmbolo ou trombo e compromisso circulatório.	++	++ (a)	++
	(a) Quando existam sinais de obstrução arterial ou venosa graves.			
113	Varizes acompanhadas de perturbações da circulação local, muito volumosas e sem indicação clínica evidente de resolução operatória.	++	*	++
114	Astenia neurocirculatória acentuada e bem comprovada por meios auxiliares de diagnóstico.	+++	*	++
115	Perturbações da circulação linfática e elefantíases graves de origem não parasitária.	++	++	++

Números da tabela de lesões	Nomes das lesões e seus graus	Tabelas		
		O	A	B
116	Outras situações cardíaco-vasculares graves, como manifestações de doenças gerais que predisponham para a morte súbita, arritmias, etc. (D. de Marphan, artrite reumatóide, sarcoidose, <i>lupus</i> eritematoso disseminado, etc).	+	*	+
CAPÍTULO VIII				
Doenças do aparelho respiratório				
Síndromas respiratórios imuno-alérgicos				
130	Bronquite asmática e asma brônquica <i>(a)</i> De acessos esporádicos, mas confirmada pelo exame funcional respiratório sem insuficiência acentuada. <i>(b)</i> Asma brônquica paroxística (de acessos intensos e frequentes) ou contínua confirmada pelo exame funcional respiratório; <i>status asmaticus</i> ; asma complicadas com enfisema pulmonar ou cor pulmonale crónico.	+++ (a) + (b)	* ++ (b)	* ou +++ (a)
131	Outros síndromas respiratórios imuno-alérgicos (infiltrados eosinófilos crónicos do pulmão, granulomatoses pulmonares), quando bem caracterizadas e acompanhadas de nítida insuficiência respiratória comprovada pelo exame funcional respiratório.	++	*	++
132	Supurações pulmonares rebeldes ao tratamento ou com acentuada tendência hemorrágica (abscessos pulmonares, supurações brônquicas, bronquiectasias, etc.).	++	*	++
133	Processos inflamatórios crónicos, rebeldes ao tratamento, incuráveis ou com acentuada repercussão funcional respiratória (bronquites crónicas, micoses pulmonares, protozooses pulmonares). <i>(a)</i> Em grau intenso e irreduzível.	++	++ (a)	++
134	Síndromas de obstrução brônquica e enfisema pulmonar obstrutivo bem caracterizados (comprovados pelos raios X e provas respiratórias).	++	*	++
135	Fibroses pulmonares não tuberculosas (pneumoconioses, sarcoidoses, síndrome de Hamman-Rich, etc.) extensas e refractárias ao tratamento ou com insuficiência respiratória comprovada por exame funcional respiratório.	++	*	++
136	Síndromas vasculares do pulmão, bem caracterizadas, graves, com hipertensão pulmonar e repercussão hemodinâmica sobre o coração direito (cor pulmonale crónico, hipertensão pulmonar primitiva, etc.).	++	*	++
137	Malformações congénitas (agenesia e hipoplasias do pulmão, doença quística, sequestração pulmonar, etc.) quando incuráveis ou com acentuada repercussão funcional respiratória...	++		++
138	Tuberculose pulmonar, conforme o grau de estabilização, actividade, extensão e duração. <i>(a)</i> Excepto o complexo primário. <i>(a)</i> Nos termos da legislação vigente.	++ (a)	++ (b)	++ (a) e (b)
139	Tumores broncopulmonares malignos ou sem possível recuperação para o serviço.	+	*	+
140	Pneumectomia, lobectomia ou segmentectomia <i>(a)</i> Com grave insuficiência respiratória.	+	++ (a)	++ (a)
141	Doenças do mediastino (síndromas de compressão do mediastino, mediastinoses, enfisemas do mediastino, etc.) quando graves ou refractárias ao tratamento.	++	*	++
142	Pneumotórax espontâneo recidivante, bem caracterizado e comprovado.	++	*	++
143	Empiema crónico refractário ao tratamento	+	*	++
144	Tumores da pleura (mesotelioma, etc.)	+	*	+
145	Paquipleurites residuais extensas ou bilaterais e com acentuadas perturbações funcionais.	++	*	++
146	Fibrotórax extenso e com acentuada repercussão funcional respiratória.	++	*	++
147	Pleurisias serofibrinosas ou hemorrágicas extensas e recentes.	+++	*	+++
CAPÍTULO IX				
Doenças do aparelho digestivo e glândulas anexas				
160	Estenoses orgânicas do tubo digestivo comprometendo acentuadamente a função.	++	*	++
161	Diverticulites do esôfago, estômago, duodeno ou cólon quando comprovadas radiograficamente e com graves perturbações funcionais.	++	*	++

Números da tabela de lesões	Nomes das lesões e seus graus	Tabelas		
		O	A	B
162	Esofagites acentuadas e rebeldes ao tratamento	*	*	*
163	Acalásias com insuficiente permeabilidade.	++	*	++
164	Hérnias hiatais com sintomatologia subjectiva e objectiva...	++	*	++
165	Úlceras do esófago ou gástricas clínicas e radiograficamente bem confirmadas, quando recidivantes ou quando se mostram não influenciáveis pelo tratamento adequado em regime de internamento suficientemente prolongado.	++	*	++
166	Úlceras duodenais clínicas e radiograficamente bem caracterizadas.	+ (a) +++ (b) ou (-)	*	+ (a) +++ (b) ou (-)
	(a) Com sinais directos de actividade ou com tendência estenosante. (b) Sem sinais directos de actividade mas com perturbações funcionais evidentes, persistindo após tratamento em regime de internamento.			
167	Gastroenterostomias, gastrectomias ou vogotomias com dificuldade de funcionamento da boca anastomótica, complicações da ansa jejunal ou acentuadas perturbações funcionais com repercussão grave no estado geral.	++	*	++
168	Colites crónicas não ulcerosas com graves perturbações gerais	++	*	++
169	Colites ulcerosas... ..	+	* (a)	+
	(a) Com graves repercussões gerais e rebeldes ao tratamento.			
170	Polipos extensas com hemorragias abundantes e frequentes	++	++	++
171	Dolicocólon e megacólon muito pronunciados e com perturbações funcionais acentuadas e repercussão sobre o estado geral.	*	*	*
172	Perturbações funcionais crónicas (secretoras ou motoras) acompanhadas de má utilização dos princípios alimentares (síndrome de má absorção bem caracterizada).	*	++ (a)	*
	(a) Com repercussões graves sobre o estado geral.			
173	Ileocolite granulomatosa (doença de Crohn) com confirmação histológica.	+	*	*
174	Proctites crónicas (com ou sem componente hemorroidário) e prolapsos do recto volumosos.	++	++ (a)	++
	(a) Rebeldes ao tratamento ou com fístulas complicadas.			
175	Hipertensão portal. Esplenomegalia por alteração portal irreversível.	+	*	+
176	Cirrose hepática	+	*	*
177	Litíase biliar	*	++ (a)	*
	(a) Com graves perturbações funcionais ou dolorosas, havendo contra-indicações para a resolução cirúrgica.			
178	Hepatite crónica com acentuada insuficiência hepática e actividade demonstrada histologicamente ou persistente com sinais laboratoriais e histológicos, respectivamente, mantidos por um período não inferior a um ano.	+	++	++
179	Icterícias constitucionais por deficiências enzimáticas (síndrome de Gilbert ou outras).	+++	*	+++
180	Hemocromatose (diabetes bronzeada)	+	*	+
181	Pancreatites crónicas	*	++ (a)	++ (a)
	(a) Graves ou com sérias perturbações funcionais.			
182	Quisto do pâncreas ou pseudoquisto do pâncreas	*	*	*
183	Peritonites crónicas	*	*	*
CAPÍTULO X				
Doenças da pele				
200	Penodermatoses congénitas ou tardias com significado névrico (ictioses, xeroderma pigmentosa, neurofibromatose, queratodermia, etc.).	+ (a) +++ (b)		+ (a) +++ (b)
	(a) Ocupando mais de dois terços da superfície cutânea ou que, localizando-se em lesões expostas, provoquem diminuição funcional importante ou tenham expressões de doença geral. (b) Ocupando menos de dois terços da superfície corporal, localizadas em regiões cobertas pelo vestuário e não diminuam a actividade normal do doente mais de 25%.			
201	Atrofias ou distrofias cutâneas com lesões muito extensas, causando mau aspecto ou prejudicando a função.	++ + (a)	*	++ + (a)
	(a) Lipodistrofias extensas e dolorosas, paniculites crónicas graves, hipodermite Weber-Christian, eritromelia.			

Números da tabela de lesões	Nomes das lesões e seus graus	Tabelas		
		O	A	B
202	Dermatoses constitucionais e diáteses cutâneas extensas ... (a) Acne flegmonoso, acne conglobata, eritrodermia seborreica, psoríases ocupando mais de dois terços da superfície cutânea; eritrodermia psoriásica, psoríase extensa das pregas e eczemas constitucionais recidivantes só controláveis pelos corticosteróides. (b) Acne quístico extenso, psoríases ocupando menos de dois terços da superfície cutânea.	+ (a) +++ (b) ou (-)	* (a)	* (a) +++ (b) ou (-)
203	Formas de reacção cutânea irreversível ou de cura imprevisível. (a) Urticária crónica com edema angioneurótico recidivante; eczemas de contacto com sensibilização a peças de fardamento ou equipamento ou a substâncias impossíveis de eliminação; eritema exsudativo multiforme recidivante grave; fotodermatoses graves. (b) Formas de sensibilização menos graves ou susceptíveis de evitar por meio de protecção adequada (ex.: dermatites por detergentes, cimentos, medicamentos, etc.)	+ (a) +++ (b) ou (-)	* (a)	* (a) +++ (b) ou (-)
204	Dermatoses por doença do tecido conectivo ou deficiência imunológica. (a) <i>Lupus</i> eritematoso disseminado; <i>lupus</i> eritematoso fixo em locais expostos à luz; doença da Kaposi, psoríase atópica, dermatomiosite, esclerodermia progressiva; morfeas muito extensas; atrofodermia progressiva idiopática; agamaglobulinemia; ciroglobulinemia; facomatoses. (b) <i>Lupus</i> eritematoso fixo em locais não expostos à luz; morfea em localizações menos extensas; atrofodermias com moderado compromisso funcional.	+ (a) +++ (b)	* (a)	* (a) +++ (b)
205	Bromidroses e efidroses bem caracterizadas acompanhadas de maceração evidente ou ulceração da pele.	++	*	++
206	Hipertrofias cutâneas extensas ou provocando dificuldade no uso do fardamento (quelóides volumosas e pre-údi- Tumores cutâneos benignos extensos e não operáveis (nevus cando a função).	*	*	*
207	e outros tumores) que produzam mau aspecto militar ou pela sua localização prejudiquem os movimentos ou o uso do fardamento.	++	*	*
208	Pênfigos; doença de Duhring e outras dermatites vesiculosas ou bolhosas deste tipo.	+	*	+
209	Tinha fávica do couro cabeludo resistente ao tratamento adequado.	*	*	*
210	Dematoses de origem vascular (úlceras de perna recidivantes; úlceras crónicas e recidivantes dos membros inferiores; angeite necrosante).	+	*	+
211	Alopécias universais quando incuráveis e produzindo mau aspecto.	*	*	*
212	Dermatoses por erros de metabolismo ou por doença endócrina com expressão cutânea grave.	++	*	+
213	Reticuloses cutâneas e linfomas com expressão cutânea ... (a) Doença de Hodgkin, reticulose aguda maligna (doença de Kaposi — reticulose angiofibroblástica), <i>mycosis</i> , fungóide. (b) Outras reticuloses epitelióide extensas, conforme o seu grau.	+ (a) +++ (b) ou (-)	*	+ (a) +++ (b) (-) ou
214	Dermatoses por micobactérias ... (a) Lepra nas formas lepromatosa e indeterminada contagiosas; <i>lupus</i> tuberculoso. (b) Tuberculides recidivantes muito extensas; escrofulodermas activas resistentes ao tratamento; lepra tuberculóide extensa.	+ (a) ++ (b)	*	+ (a) ++ (b)
215	Sífilis tardia com lesões orgânicas e sífilis congénita com defomações ou importantes manifestações cutâneas.	++	*	++
216	Micoses profundas rebeldes ao tratamento com lesões importantes (actinomicose, blastomicose, micetoma, sprouricose).	++	*	++
217	Neurodermatoses. (a) Prurigo modular de Hyde; neuroses cutâneas graves; neurodermites extensas; vitiligo muito extenso e em superfícies expostas à luz; Lichen plano extenso e recidivante. (b) Lichen plano regional recidivante	++ (a) +++ (b)	*	++ (a) +++ (b)
218	Precanceroses cutâneas inoperáveis ou de recuperação imprevisível.	++	*	++
219	Tumores malignos inoperáveis ...	+	*	+
220	Outras doenças crónicas da pele que sejam incompatíveis com o serviço ou causem mau aspecto militar.	*	*	*
CAPÍTULO XI				
Doenças do sistema nervoso e mentais				
240	Sequelas das afecções inflamatórias das meninges ... (a) Quando em grau incompatível com as funções a desempenhar.	*	++ (a)	++ (a)
241	Sequelas de afecções inflamatórias ou traumáticas das raízes espinais ou dos nervos periféricos. (a) Em grau incompatível com as funções a desempenhar.	*	++ (a)	++ (a)

Números da tabela de lesões	Nomes das lesões e seus graus	Tabelas		
		O	A	B
242	Sequelas de afecções vasculares do sistema nervoso Acidentes ictiformes e suas sequelas. Hematomielia. (a) Em grau incompatível com as funções a desempenhar.	*	++ (a)	++(a)
243	Distrofias musculares progressivas. Amiotrofia nevítica (doença de Charcot-Marie-.	+	*	+
244	Doenças crónicas do aparelho estriopalidal. Degenerescências hepatolenticulares e outras degenerescências subcorticais.	+	*	+
245	Doença de Friedreich. Atrofia cerebelosa de Marie. Outras heredodegenerescências espinocerebelosas. Paraplegia espasmódica familiar.	+	*	+
246	Epilepsias essenciais ou focais confirmadas por EEG (a) Em grau incompatível com as funções a desempenhar. (b) Formas mal caracterizadas no EEG.	+ +++ (b)	++(a)	++(a) +++ (b)
247	Esclerose lateral amiotrófica... ..	+	*	+
248	Doença de Aran-Duchene; paralisia bulbar progressiva; paralisia espinal espasmódica.	+	*	-
249	Esclerose múltipla. Esclerose combinada da medula. Encefalomyelites desmielinizantes e doenças afins.	++	++	++
250	Sequelas das afecções agudas dos centros nervosos (encefalites, abscessos e mielites, incluindo a poliomyelite) quando em grau incompatível com as funções a desempenhar.	+	*	+
251	Miotonia, miastenia e distrofia miotónica Neuralgias rebeldes ao tratamento e confirmadas pelo exame neurológico, eléctrico ou radiográfico. (a) Em grau incompatível com as funções a desempenhar.	++	++(a)	++(a)
252	Tabes e outras localizações nervosas da sífilis de foro neurológico (a) Em grau incompatível com as funções a desempenhar.	+	++(a)	++(a)
253	Siringomielia	*	*	*
254	Tumores do encéfalo, medulares ou das meninges... ..	+	+	+
255	Outras doenças produzindo hipertensão intracraniana ou compressões medulares incuráveis.	+	*	*
256	Malformações vasculares cerebrais e medulares (aneurismas, angiomas e fistulas arteriovenosas).	+	++	++
257	Síndrome pós-comocional com alterações no EEG	++	*	*
258	Sequelas de feridas cranioencebrais	*	*	*
259	Perda única de substância óssea do crânio maior do que 3 cm ² (a) Sem prótese. (b) Com prótese.	+(a) +++ (b)	*	++(a) +++ (b)
260	Sequelas neurológicas de traumatismos vertebromedulares...	*	*	*
261	Tumores dos nervos periféricos e do simpático (a) Inoperáveis ou com graves perturbações funcionais.	*	++(a)	++ (a)
262	Polimiosite	*	*	*
263	Miose funicular quando em grau incompatível com as funções a desempenhar.	++	++	++
264	Trofoneuroses e angioneuroses. Doença de Raynaud e afins em grau incompatível com as funções a desempenhar.	++	++	++
265	Síndromas vertiginosas persistentes e não recuperáveis relacionadas com lesões do SNC (de origem vascular; insuficiência vertebrobasilar; síndrome de Wallenberg; artrose cervical; síndrome de Barré-Lieon. Sequelas de traumatismo cranioencefálico ou cervical. Sequelas da administração de substâncias ototóxicas).	+	*	+
266	Doença de Recklinghausen (neurofibromatose) em grau incompatível com o serviço.	+	++	++

Números da tabela de lesões	Nomes das lesões e seus graus	Tabelas		
		O	A	B
267	Demência senil. Demências de Pick e Alzheimer. Demência arterioesclerótica. Cerebropatias difusas com estado demencial. Outras demências orgânicas.	+	+	+
268	Esquizofrenia e parafrenia	+	+	+
269	Paralisia geral progressiva	+	++ (a)	+
	(a) Em grau incompatível com as funções a desempenhar.			
270	Paranóia	+	+	+
271	Oligofrenias. (QI inferior a 70=+; QI=70-75=*; QI=75-80=básicos; QI superior a 80=(-).	*	*	*
272	Psicose maniáco depressiva	*	++ (a)	++ (a)
	(a) Em grau incompatível com as funções a desempenhar.			
273	Psicoses atípicas de origem endógena	*	*	*
274	Psicoses agudas de causa exógena não alcoólicas... ..	*	++ (a)	++ (a)
	(a) Em grau incompatível com as suas funções a desempenhar.			
275	Psicoses de etiologia alcoólica	*	*	*
276	Psiconeuroses e neuroses psicotraumáticas	*	++ (a)	++ (a)
	(a) Em grau incompatível com as funções a desempenhar.			
277	Psicopatias constitucionais; neuroses de carácter; desenvolvimentos psicopáticos.	*	*	*
278	Toxicomanias rebeldes ao tratamento	*	++ (a)	+(a)
	(a) Em grau incompatível com as funções a desempenhar.			
279	Surdo-mudez e mudez	+		
285	Gaguez quando muito acentuada... ..	++		
CAPÍTULO XII				
Doenças do aparelho visual				
A — Perturbações da função				
290	Acromatopsia total	+	++ (a)	+
	(a) Em grau incompatível com as funções a desempenhar.			
291	Aeromatopsia parcial	+++	*(a)	*
	(a) Muito acentuada.			
292	Agudeza visual após correcção com as melhores lentes medida nas tabelas regulamentares.	++ (a) ou (b)	++ ++ (c)	++ (a) ou (b)
	(a) Inferior a $\frac{1}{10}$, num dos olhos. (b) Inferior a $\frac{1}{10}$, em ambos os olhos. (c) Cegueira completa num olho e menor que $\frac{1}{10}$, no outro após correcção.			
293	Agudeza visual totalizada depois de correcção com as melhores lentes e medida nas tabelas regulamentares.		+(a) *(b)	+(c) *(d)
	(a) Menor que $\frac{1}{10}$. (b) Maior que $\frac{1}{10}$, e menor que $\frac{1}{10}$. (d) Maior que $\frac{1}{10}$, e menor que $\frac{1}{10}$.			
294	Agudeza visual totalizada e sem correcção menor que 2/10	+++		+++
295	Ametropias medidas objectivamente	+(a) +++ (b)	*	+(a) +++ (b)
	(a) Maiores que 9 D em ambos os olhos mesmo permitindo uma visão igual ou superior aos limites estabelecidos em 292, (b).			
	(b) Miopias maiores que -3,5 D e menores que -9 D em ambos os olhos. Hipermetropia maior que +4 D e menor que ou igual a +9 D em ambos os olhos.			
296	Anisometropias muito acentuadas que não permitam correcção utilizável dentro dos limites de visão fixados no n.º 292, (b), desta tabela.	++		*

Números da tabela de lesões	Nomes das lesões e seus graus	Tabelas		
		O	A	B
297	Campo visual ... (a) Hemianopsias. (b) Escotomas extensos. (c) Retracções concêntricas bilaterais e extensas dos campos visuais (superior a 40º).	+ (a) ++ (b) ou (c)	*	+ (a) ++ (b) ou (c)
298	Hemeralopia incurável ... (a) Quando resulte de lesões objectivamente verificáveis e progressivas. (b) Acentuada.	++ (a)	++ (b)	++ (b)
B — Doenças da órbita				
299	Osteítes, periosteítes ou outras lesões ósseas com deformação acentuada do região. (a) Com marcado prejuízo da estética ou funções.	++	++ (a)	++ (a)
C — Doenças ou anomalias das pálpebras				
300	Anomalias da forma, da posição ou do tamanho muito acentuadas, prejudicando nitidamente a integridade da visão. (a) Com intenso prejuízo estética ou das suas funções.	++	* (a)	++ (a)
D — Doenças do aparelho lacrimal				
301	Dacriocistite fistulizada com lesões ósseas, inoperável ... (a) Em grau acentuado ou com marcado prejuízo da estética ou de funções.	++	* (a)	* (a)
E — Doenças da conjuntiva				
302	Conjuntivas crónicas incuráveis ou rebeldes ao tratamento. (a) Em grau acentuado ou com marcado prejuízo da estética e das funções.	++	++ (a)	++ (a)
303	Simbléfaros extensos e bilaterais ... (a) Com marcado prejuízo da estética e das funções.	++	++ (a)	++ (a)
304	Tracoma contagioso (isto é, com excepção do grau IV do tracoma).	+	*	*
305	Estafiloma e queratocone quando acentuados ... (a) Com marcado prejuízo da estética das funções e não operáveis.	++	++ (a)	++ (a)
306	Leucomas extensos excedendo a área pupilar... (b) Com marcado prejuízo das funções e não operáveis.	++	++ (a)	++ (a)
307	Queratites do tipo crónico e evolução arrastada ... (b) Em grau acentuado e com marcado prejuízo da função.	++	++ (a)	++ (a)
G — Doenças da esclerótica				
308	Esclerites e episclerites crónicas... (a) Em grau acentuado e com marcado prejuízo da função.	*	++ (a)	++ (a)
309	Estafilomas nos dois olhos ... (a) Com marcado prejuízo da função.	*	++ (a)	++ (a)
H — Doenças dos músculos oculares				
310	Estrabismo muito acentuado e inoperável ou com diplopia permanente. (a) Com marcado prejuízo da função. (b) Com cuidado visual inferior aos limites do n.º 292, (b).	++ (b)	++ (a)	++ (a)

Números da tabela de lesões	Nomes das lesões e seus graus	Tabelas		
		O	A	B
311	Nistagmo acentuado com prejuízo da visão ... (a) Com marcado prejuízo da função.	++	++ (a)	++ (a)
312	Paralisias reconhecidamente incuráveis ... (a) Com marcado prejuízo da função.	++	++ (a)	++ (a)
I — Lesões do cristalino				
313	Afaquia... (a) Com visão inferior aos limites do n.º 293, (a) ou (b). (b) Com visão inferior aos limites do n.º 293, (c) ou (d).	*	* (a)	* (b)
314	Cataratas ... (a) Com carácter progressivo ou quando baixam a visão além dos limites do n.º 292, (b). (b) Com visão inferior aos limites do n.º 293, (a) ou (b). (c) Com visão inferior aos limites do n.º 293, (c) ou (d).	* (a)	* (b)	* (c)
315	Luxação do cristalino ... (a) Com visão inferior aos limites do n.º 293, (a) ou (b). (b) Com visão inferior aos limites do n.º 293, (c) ou (d).	*	* (a)	* (b)
J — Doenças da ívea				
iris, corpo cilar e corodeia				
316	Albinismo (com lesões endoculares) ...	+++		
317	Colobomas extensos e bilaterais ...	++		
318	Consequências traumáticas ou inflamatórias que provoquem baixa de visão além dos limites dos n.ºs 292, 293, 294 ou 297 ou de carácter progressivo. (a) Em grau acentuado ou susceptíveis de agravamento com a prestação de serviço.	++	++ (a)	++ (a)
319	Iridociclites e uveites de tipo crónico ou recidivante ... (a) Em grau acentuado ou susceptíveis de agravamento com a prestação de serviço.	++	++ (a)	++ (a)
K — Doenças da retina				
320	Alterações congénitas e resíduos embrionários quando baixam a visão além dos limites fixados no n.º 292, (b).	++		
321	Degenerescências e atrofia coriorretinianas progressivas ... (a) Em grau acentuado ou susceptíveis de agravamento com o serviço.	++	++ (a)	++ (a)
322	Descolamentos da retina... (a) Em grau acentuado ou susceptíveis de agravamento com a prestação de serviço.	*	++ (a)	++ (a)
323	Retinopatias e lesões vasculares retinianas de carácter crónico ou recidivante. (a) Hipertensivas, diabéticas ou degenerativas em grau acentuado ou susceptíveis de agravamento com a prestação de serviço.	++	++ (a)	++ (a)
L — Doenças das vias ópticas				
324	Atrofia dos nervos ópticos ... (a) Em grau acentuado ou susceptíveis de agravamento com a prestação de serviço.	*	++ (a)	++ (a)
325	Nevrites ópticas graves ou de curso arrastado ou recidivantes (a) Em grau acentuado ou susceptíveis de agravamento com a prestação de serviço.	++	++ (a)	++ (a)

Números da tabela de lesões	Nomes das lesões e seus graus	Tabelas		
		O	A	B
M — Doenças do globo ocular				
326	Anoftalmo e atrofia bulbar (a) Com visão inferior a 1/10, com correcção no olho restante.	+	++ (a)	+
327	Exoftalmias acentuadas trazendo consequências para a integridade da visão. (a) Com grande prejuízo da função ou susceptíveis de agravamento com a prestação de serviço.	++	++(a)	++(a)
328	Glaucoma (a) Em grau acentuado ou susceptíveis de agravamento com a prestação de serviço.	•	++(a)	++(a)
CAPÍTULO XIII				
Doenças dos ouvidos, do nariz e da laringe				
340	Perda total, notável deformidade do pavilhão auricular ou deformação permanente do ouvido externo, resultando mau aspecto militar, impossibilidade de usar artigos militares, especialmente os auscultadores ou o capacete, ou diminuição permanente do calibre do canal auditivo externo, podendo conduzir à obstrução fácil e à má visibilidade do tímpano.	++	•	•
341	Otite média purulenta crónica colesteatomatosa ou complicada.	+	•	+
341	Otite média purulenta crónica simples com osteíte ou polipose da mucosa ático-timpânica rebelde ao tratamento ou frequentemente recidivante.	++	•	++
343	Sequelas de lesões traumáticas ou inflamatórias, ou de doenças degenerativas das estruturas do ouvido médio com perturbações funcionais importantes persistentes, ou frequentemente recidivantes.	++	•	++
344	Labirintopatias bem caracterizadas, de origem traumática ou não, graves ou rebeldes ao tratamento. (a) Com zumbidos intensos e persistentes. (b) Com síndrome vertiginosa frequente e acentuada. (c) Surdez, nos termos dos n.ºs 345 ou 346 desta tabela.	++(a) (b) (c)	++(a) (b) (c)	++(a) (b) (c)
345	Surdez total unilateral	+++	•	+++
346	Diminuição bilateral da audição para além dos seguintes limites (a) 30 decibéis num ouvido e 40 decibéis no outro, nas frequências de 500, 1000, 2000 e 3000 simultaneamente ou deficit bem caracterizado da inteligibilidade rebelde ao tratamento e comprovado por testes audiométricos. (b) Surdez de qualquer forma incurável de valor global superior a 50%. (c) Surdez de qualquer forma incurável de valor global superior a 35%	++(a)	++(b)	++(c)
347	Alterações irreversíveis anatomo-funcionais ou funcionais das vias aéreas superiores, boca ou orofaringe bem caracterizadas graves, recidivantes ou rebeldes ao tratamento, que ocasionem mau aspecto militar, perturbações acentuadas da respiração, da fonação ou deglutição.	++	•	++
348	Ozena	+	+	+
349	Polssinusites crónicas poliposas obstruentes irreversíveis ou complicados	++	•	++

Números da tabela de lesões	Nomes das lesões e seus graus	Tabelas		
		O	A	B
350	Polissinusites purulentas crónicas ou hiperplásticas devidamente comprovadas por vários exames complementares sucessivos, frequentemente recidivantes ou rebeldes ao tratamento.	++	*	++
351	Fibroma da nasofaringe...	+	+	+
352	Fissuras do palatino...	+++ • (a)		+++ • (a)
	(a) Com graves perturbações funcionais.			
353	Alterações anátomo-funcionais ou funcionais bem caracterizadas da laringe, traqueia ou brônquios, graves, irreversíveis, recidivantes ou rebeldes ao tratamento com perturbações acentuadas na respiração ou na formação.	++	•	++
354	Formações tumorais benignas da laringe ou laringo-traqueias cuja extirpação não dê garantias de cura e ocasionem perturbações da respiração ou fonação em grau incompatível com as funções a desempenhar.	++	•	++
355	Neoplasias malignas do foro de O.R.L. não operáveis ou recidivantes depois de operadas.	+	+	+
CAPÍTULO XIV				
Doenças do aparelho geniturinário				
370	Litíase do aparelho geniturinário ...	•	++ (a)	++ (b)
	(a) Renal volumosa, ou dupla ou hemorrágica ou dolorosa e infectada rebelde ao tratamento; vesical ou uretral recidivante e incurável; prostática quando acompanhada de intensas perturbações miccionais ou sexuais; uretral crónica incurável. (b) Quando causam perturbações acentuadas e sejam inoperáveis ou rebeldes ao tratamento ou incompatíveis com as funções a desempenhar.			
371	Fístulas do aparelho geniturinário persistentes ...	++	•	++
372	Anomalias congénitas do rim quando causem perturbações funcionais graves ou representem riscos de fácil traumatismo.	++	•	•
373	Ptose renal acentuada e dolorosa ...	++	•	++
374	Poliquistose renal ou lesões bilaterais acentuadas...	++	•	++
375	Hidronefrose acentuada, infectada ou dolorosa ...	++	• + (a)	++
	(a) Bilateral.			
376	Pionefrose com rim restante afectado ...	++	•	++
377	Pielonefrites crónicas bilaterais ...	++	++	++
378	Doenças médicas crónicas dos rins ...	•	++ (a)	*
	(a) Descompensadas ou muito acentuadas.			
379	Perda de um rim ...	•	++ (a)	•
	(a) Rim restante diminuído funcionalmente.			
380	Tumores do parênquima renal incuráveis ou inoperáveis ...	++	•	++
381	Tumores do urotélio ...	+(a) +++ (b)	•	+(a) +++ (b)
	(a) Pielícos ou ureterais. (b) Vesicais.			
382	Anomalias congénitas dos ureteres ou da bexiga quando causem perturbações funcionais acentuadas.	++	++	++
383	Deformações vesicais ou uretrais adquiridas afectando a função em grau acentuado.	++	•	++
384	Cistites crónicas rebeldes ao tratamento ...	++	++ (a)	++
	(a) Incuráveis.			
385	Bexiga neurogénica. Enurese ...	+	++ (a)	+
	(a) Acentuada.			
386	Incontinência urinária não neurogénica ...	+	+	+
387	Retenção de urina ...	•	•	•
388	Metaplasia vesical grave...	•	•	•
	(a) Associada a tumor.	+(a)	+(a)	+(a)

Números da tabela de lesões	Nomes das lesões e seus graus	Tabelas		
		O	A	B
389	Úlcera de Hunner recidivante	+	•	+
390	Prostatites e vesiculites crónicas rebeldes ao tratamento ... (a) Acompanhadas de intensas perturbações funcionais.	++	++ (a)	•
391	Tumores malignos da próstata, uretra, pénis, escroto, testículo, vesículas seminais ou epidídimo.	+	+	+
392	Ectopia ou criptorquidia unilateral quando haja retenção no canal inguinal (outras localizações não justificam qualquer incapacidade).	+++		
393	Epispádia causando incontinência	++		
394	Hípospádia abaixo do sulco balano-prepucial (a) Escrotal ou perineal.	+(a)		
395	Elefantíase dos órgãos genitais	•	•	•
396	Malformações ou deformações do pénis afectando a função	•	•	•
397	Perda do pénis... ..	+	•	+
CAPÍTULO XV				
Doenças dos ossos				
Articulações e músculos				
420	Anquiloses dos membros, da coluna vertebral ou dorso-lombar comprometendo a função em grau incompatível com o serviço a desempenhar.	++	•	++
421	Artitres e osteoartrites crónicas com grave comprometimento funcional.	++	•	++
422	Atrofias musculares com importantes perturbações funcionais	++	•	++
Distrofias ósseas				
423	Displasia fibrosa poliostótica de Lichenstein	+	•	+
424	Osteíte fibroquística ou osteodistrofia fibrosa (doença de Recklinghausen).	+	+	+
425	Osteopatia deformante progressiva (doença de Paget) ...	+	•	+
426	Osteomalácia... ..	+	•	+
427	Quisto ósseo solitário com compromisso articular	++	•	++
428	Fracturas não consolidadas (pseudo-artroses) não operáveis e com compromisso funcional.	++	•	++
429	Fracturas viciosamente consolidadas... .. (a) Com desvio do eixo, causando acentuadas perturbações funcionais.	++ (a)	•	++ (a)
430	Lesões dos discos intervertebrais (a) Acompanhadas de lesões nervosas bem caracterizadas.	++ (a)	•	++ (a)
431	Lesões dos ligamentos da articulação do joelho bem caracterizadas e sem solução cirúrgica satisfatória.	++	•	++
432	Luxações irreductíveis ou recidivantes	++	++	++
433	Torcicolo congénito ou adquirido com fixação permanente	+	•	+
Ossificações heterotópicas				
434	Bursites calcificadas... ..	•	•	•
435	Ossificação paracondiliana interna (doença de Pellegrini-St'eda) com perturbações funcionais importantes.	++	•	++
436	Ossificações tendíneas extensas com perturbações funcionais graves	++	•	++
437	Osteomas musculares com perturbações funcionais graves	++	•	++

Números da tabela de lesões	Nomes das lesões e seus graus	Tabelas		
		O	A	B
Osteocondrites localizadas ou generalizadas				
438	Osteocondrite vertebral (doença de Schewerman) com cifose acentuada.	+++		+++
439	Osteocondrite da anca (doença de Legg-Perthes-Calvé) ...	+		+
440	Osteocondrite da tibia (doença de Osgood-Schatter) ...	(-) ou +++		(-) ou +++
	Osteocondrite da rótula (doença de Sinding-Larsen) ...	(-) ou +++		(-) ou +++
	Osteocondrite do calcâneo (doença de Haglund) com fenómenos de osteíte.	++		++
443	Osteocondrite dos escafóides (doença de Kohler, I) com sinais radiológicos evidentes de artrose.	++		++
	Osteocondrite do 2.º metatársico (doença de Kohler, II) com sinais radiológicos evidentes de artrose.	++		++
Osteomielites crónicas ou incuráveis				
445	Abcesso crónico de Brodie ...	+++	•	+++
	Consecutivas a osteomielites agudas extensas ou recidivantes	++	•	++
448	Osteomielites esclerosantes (de Carré) extensas ...	++	•	++
449	Osteoperiostite albuminosa (de Ollier) ...	•		•
	Secção, rotura ou aderências tendinosas com importantes perturbações funcionais.	++	++ (a)	++
	(a) Graves e incuráveis.			
450	Tenossinovites crónicas com importantes perturbações funcionais.	++	++ (a)	++
	(a) Com sintomatologia muito acentuada.			
Tumores ósseos				
451	Angioma ósseo com extensa alteração da estrutura óssea ...	++	•	++
452	Condroma com perturbações funcionais importantes sem resultado operatório satisfatório.	++	•	++
453	Mieloma múltiplo ...	+	+	+
454	Osteomas e exostoses osteogénicas com perturbações funcionais importantes e sem resultado operatório satisfatório.	++	•	++
455	Osteossarcoma ...	+	+	+
456	Sarcoma osteogénico ...	+	+	+
457	Sarcoma de Ewing ...	+	+	+
458	Tumor de mieloplaxia ...	++	•	++
	Espondilostoses com rigidez e sinais radiculares bem comprovados por exame neurológico ou EMG.	++		++
460	Necrose asséptica do semilunar (doença de Kienbock) quando acompanhada de sinais evidentes de artrose do punho.	++	•	++
CAPÍTULO XVI				
Deformidades congénitas				
480	Aplasia total dos membros ou dos seus segmentos ...	+		
481	Condrodistrofias, condroplasias e discondroplasias ...	+		
482	Coxa vara e coxa valga com acentuada perturbação funcional	++		
482	Espondilolites com sinais radiculares e dores persistentes.	++	•	++
	(a) Espondilolisis.	+++ (a)		+++ (a)
484	Hemivértebra ...	+		+
485	Joelho valgo quando, colocados os côndilos femurais em contacto, os maléolos internos fiquem afastados mais de 12 cm=+; menor ou igual que 12 cm e maior ou igual que 6 cm=+++; menor que 6 cm=(-).	++		++
	Joelho varo, quando pondo em contacto os maléolos internos, os côndilos internos fiquem afastados mais de 15 cm=+; menor ou igual que 15 cm e maior ou igual que 10cm=+++; menor que 10 cm=(-).	++		++
487	Lombarização da 1.ª vértebra sagrada ...	+++		+++
	Luxação congénita da anca ...	ou (-)	+++	+++
	Luxação congénita da rótula sem solução cirúrgica satisfatória ...	+	ou (-)	ou (-)
	Osteoesclerose ...	++	•	•
	Osteocondroplasias (condromas osteogénicos) volumosos e com compromisso funcional importante.	++	++	++
492	Pé boto congénito acentuado ...	++		

Números da tabela de lesões	Nomes das lesões e seus graus	Tabelas		
		O	A	B
493	Sacralização da 5.ª vértebra lombar	+++ ou (—)	+++ ou (—)	+++ ou (—)
494	Joelho <i>recurvatum</i> em grau acentuado e comprometendo a função.	++	*	++ +
495	Espina bífida com grande abertura do arco vertebral posterior e perturbações funcionais neurológicas ou urinárias.	+		
CAPÍTULO XVII				
Deformidades adquiridas				
510	Cicatrizes extensas e aderentes quando limitem a execução dos movimentos, quando dificultem de modo evidente o uso do armamento, equipamento ou fardamento e a sua exérese cirúrgica não possa realizar-se com garantia de bons resultados da intervenção.	++	*	++
511	Cúbito varo ou valgo em grau acentuado	++	*	++
512	Acentuadas deformações ósseas ou articulares, com sequelas de fracturas.	++	*	++
513	Deformidades do tórax afectando a mecânica respiratória ou circulatória.	++	*	++
514	Desigual comprimento dos membros inferiores	(—) ou +++ (a) +++ (b) + (c)	*	* Deve-se atender às normas orientadoras da tabela O quando aplicáveis
	(a) Menor ou igual a 1,5 cm, sem repercussão na estática da coluna, não da qualquer incapacidade; se há repercussão na estática da coluna justifica a classificação nos serviços auxiliares.			
	(b) Maior que 1,5 cm e menor ou igual a 3 cm.			
	(c) Maior que 3 cm.			
515	Desigual comprimento dos membros superiores excedendo 3 cm menor que 6 cm.	+++ + (a)		+++
	(a) Maior ou igual a 7 cm.			
516	Desvio da coluna vertebral (escoliose, cifose ou lordose) ...	(—) (a) ++ (b)	(—) (a) ++ (b)	(—) (a) ++ (b)
	(a) Sem compromisso importante funcional ou somático.			
	(b) Com compromisso importante funcional ou somático.			
517	Doença de Magdelung e outras deformações por vícios de crescimento em graus acentuados.	++		
518	Mutilações das mãos ou dos pés quando comprometam o seu valor funcional de 12% ou mais (T.N.I.) nas mãos ou de 7% nos pés.	++	*	++
519	Pé plano, rígido e estático quando coexistir valgismo acentuado, grande saliência do astrágalo para dentro e desvio do eixo do pé em relação ao eixo da perna. Pé valgo, varo, equino, <i>talus</i> ou <i>cavum</i> quando em grau acentuado e prejudicando a marcha.	++		++
520	Perda de um membro ou de um dos seus segmentos	+	*	+

Números da tabela de lesões	Nomes das lesões e seus graus	Tabelas		
		O	A	B
521	Rigidez, curvatura, extensão ou flexão permanente de um ou mais dedos da mão determinando considerável embaraço para a execução de movimentos [superior a 10% da T.N.I.=+; menor ou igual a 10% e maior que 5% =+++; menor ou igual a 5%=(—)].	++	*	+
522	Rigidez do ombro, cotovelo, punho, anca, joelho ou tornozelo. (a) Menor ou igual a 5% (T. N. I.). (b) Maior que 5% e menor que 15% (T. N. I.). (c) Maior ou igual a 15% (T. N. I.).	(—) (a) +++ (b) + (c)	*	(—) (a) +++ (b) + (c)
		A ≥ 35 anos	B < 35 anos	
CAPÍTULO XVIII				
Doenças do foro ginecológico, obstétrico e da mama no sexo feminino				
540	Tuberculose genital feminina	*	*	
541	Outras infecções do foro ginecológico com repercussões funcionais importantes, crónicas ou rebeldes ao tratamento e suas sequelas.	++	++	
542	Tumores malignos da mama (a) Operáveis com probabilidades de cura clínica. (b) Sem probabilidades de resultados operatórios satisfatórios.	*(a) +(b)	*(a) +(b)	
543	Tumores malignos do foro ginecológico ou obstétrico (a) operáveis com probabilidades de cura clínica. (b) Sem probabilidades de resultados operatórios satisfatórios.	*(a) +(b)	*(a) +(b)	
544	Tumores benignos do foro ginecológico com perturbações funcionais importantes, quando a doente recuse a intervenção.		++	
545	Difusão ovárica com compromisso acentuado da função endócrina geral ou graves perturbações do psiquismo.	*	++	
546	Desvios da sexualidade	+	+	
547	Fístulas vaginais (vesico-vaginais, uretro-vaginais e recto-vaginais). (a) Sem solução operatória satisfatória ou a doente recuse a intervenção.	+ (a)	+ (a)	
548	Prolapsos genitais volumosos ou com perturbações funcionais importantes sem resultado operatório satisfatório.	++	++	
549	Perturbações funcionais do ciclo menstrual inferiorizantes para o serviço.	*	*	
550	Climatério normal com graves perturbações	*	*	
551	Outras afecções do foro ginecológico com graves perturbações ou que ocasionem grande inferiorização para o serviço.	*	*	
552	Complicações da gravidez e puerpério	*	*	
553	Malformações congénitas dos órgãos genitais femininos	*	*	
		O	A	B
CAPÍTULO XIX				
Doenças crónicas e deformidades permanentes não consideradas em outros capítulos				
570	Todas as doenças crónicas ou deformidades de carácter permanente, não mencionadas nesta tabela quando o seu tratamento não garanta uma recuperação funcional satisfatória e que sejam incompatíveis com todo o serviço militar ou compatíveis com os serviços auxiliares.	*	*	*

ANEXO N.º 11
 Modelo R/M 18
 Formato: 160 mm X 120 mm



REPÚBLICA DE CABO VERDE
 Ministério da Defesa e Segurança Nacional
COMANDO GERAL DAS F.A.R.P.

**TÍTULO DE
 RESERVISTA
 DAS F.A.R.P.**

INSTRUÇÕES

O titular deste documento tem entre outras as seguintes obrigações:

- 1 — Exibir o presente título quando for solicitado, o qual comprova a sua situação militar.
- 2 — Apresentar-se em local que lhe for determinado para efeitos de instrução ou mobilização geral ou parcial.
- 3 — Comunicar as mudanças de domicílio superiores a 6 meses à unidade militar ou DRM a que pertencer.
- 4 — Pagar a taxa militar nos termos da lei.

DRM N.º... Ano de...

N.º Mecanográfico...

Nome do titular...

...

...

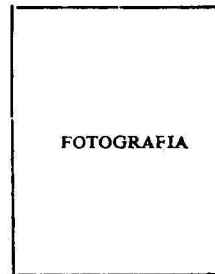
Data do nascimento...

...

Filiação...

...

e de...



Naturalidade { Freguesia...
 Concelho...
 Ilha...

Local do recenseamento { Concelho...
 DRM N.º...

N.º de ordem do recenseamento...

Passagem à reserva { Data...
 Motivo...

Mudança de domicílio

Localidade...
 Freguesia...
 Concelho...
 Data...

Localidade...
 Freguesia...
 Concelho...
 Data...

Localidade...
 Freguesia...
 Concelho...
 Data...

Localidade...
 Freguesia...
 Concelho...
 Data...

Liquidou todas as unidades da taxa militar mediante...

...
 pelo que tem a sua situação devidamente legalizada.
 DRM N.º... em... aos... de... de 19...

O Chefe do DRM

OBSERVAÇÕES

...



REPÚBLICA DE CABO VERDE

Ministério da Defesa e Segurança Nacional

COMANDO GERAL DAS F.A.R.P.

Título de licença por ausência especial

DRM Nº ...

(a) ... chefe do Departamento de recrutamento e mobilização n.º ... faz saber que (b) ... de n.º de ordem de recenseamento .../... na situação de (c) ... filho de ... e de ... nascida em .../.../... na freguesia de ... concelho de ... e residente em ..., ..., tem licença para se ausentar para (de)...

O Titular desta licença tem os seguintes deveres:

- 1 — Registrar o seu domicílio na Embaixada ou Consulado competente de Cabo Verde no prazo de 45 dias a contar da entrada no país do destino.
- 2 — Em caso de mobilização geral ou parcial, independentemente de pertencer ou não à reserva activa, oferecer-se voluntariamente para a defesa do território nacional, salvaguarda da independência e consolidação das vitórias alcançadas pelo nosso povo.
- 3 — Apresentar-se na Embaixada ou Consulado competente para efeitos do disposto no número anterior.
- 4 — Liquidar a «taxa militar», se a ela estiver sujeita, na Embaixada ou Consulado competente.
- 5 — Devolver à autoridade competente o presente talão logo que este perca validade.

Esta licença tem a validade de 60 dias, devendo o titular seguir viagem nos 15 dias seguintes à data da sua emissão, findos os quais ficará sem efeito.

Quartel em..., ... de... de 19...

O Chefe do DRM...

(Destina-se ao interessado)

SELOS



REPÚBLICA DE CABO VERDE

Ministério da Defesa e Segurança Nacional

COMANDO GERAL DAS F.A.R.P.

Título de licença por ausência especial

DRM Nº ...

(a) ... chefe do Departamento de recrutamento e mobilização n.º ... faz saber que (b) ... de n.º de ordem de recenseamento .../... na situação de (c) ... filho de ... e de ... nascida em .../.../... na freguesia de ... concelho de ... e residente em ..., ..., tem licença para se ausentar para (de)...

O Titular desta licença tem os seguintes deveres:

- 1 — Registrar o seu domicílio na Embaixada ou Consulado competente de Cabo Verde no prazo de 45 dias a contar da entrada no país do destino.
- 2 — Em caso de mobilização geral ou parcial, independentemente de pertencer ou não à reserva activa, oferecer-se voluntariamente para a defesa do território nacional, salvaguarda da independência e consolidação das vitórias alcançadas pelo nosso povo.
- 3 — Apresentar-se na Embaixada ou Consulado competente para efeitos do disposto no número anterior.
- 4 — Liquidar a «taxa militar», se a ela estiver sujeita, na Embaixada ou Consulado competente.
- 5 — Devolver à autoridade competente o presente talão logo que este perca validade.

Esta licença tem a validade de 60 dias, devendo o titular seguir viagem nos 15 dias seguintes à data da sua emissão, findos os quais ficará sem efeito.

Quartel em..., ... de... de 19...

O Chefe do DRM...

(A arquivar pelo D. R. M.)



REPÚBLICA DE CABO VERDE

Ministério da Defesa e Segurança Nacional

COMANDO GERAL DAS F.A.R.P.

Título de licença por ausência especial

DRM Nº ...

(a) ... chefe do Departamento de recrutamento e mobilização n.º ... faz saber que (b) ... de n.º de ordem de recenseamento .../... na situação de (c) ... filho de ... e de ... nascida em .../.../... na freguesia de ... concelho de ... e residente em ..., ..., tem licença para se ausentar para (de)...

O Titular desta licença tem os seguintes deveres:

- 1 — Registrar o seu domicílio na Embaixada ou Consulado competente de Cabo Verde no prazo de 45 dias a contar da entrada no país do destino.
- 2 — Em caso de mobilização geral ou parcial, independentemente de pertencer ou não à reserva activa, oferecer-se voluntariamente para a defesa do território nacional, salvaguarda da independência e consolidação das vitórias alcançadas pelo nosso povo.
- 3 — Apresentar-se na Embaixada ou Consulado competente para efeitos do disposto no número anterior.
- 4 — Liquidar a «taxa militar», se a ela estiver sujeita, na Embaixada ou Consulado competente.
- 5 — Devolver à autoridade competente o presente talão logo que este perca validade.

Esta licença tem a validade de 60 dias, devendo o titular seguir viagem nos 15 dias seguintes à data da sua emissão, findos os quais ficará sem efeito.

Quartel em..., ... de... de 19...

O Chefe do DRM...

(A arquivar pela entidade que emitir o passaporte)



REPÚBLICA DE CABO VERDE
Ministério da Defesa e Segurança Nacional
COMANDO GERAL DAS FARP

Título de licença por ausência temporária

DRM N.º ...

(a) ... chefe do Departamento de recrutamento e mobilização n.º ... faz saber que (b) ... de n.º de ordem de recenseamento ... na situação de (c) ... filho de ... e de ... nascida em ... na freguesia de ... e residente em ... tem licença para se ausentar para (de) ...

O Titular desta licença tem os seguintes deveres:

1— Registrar o seu domicílio na Embaixada ou Consulado competente de Cabo Verde no prazo de 45 dias a contar da entrada no país do destino.

2— Em caso de mobilização geral ou parcial, independentemente de pertencer ou não à reserva activa, oferecer-se voluntariamente para a defesa do território nacional, salvaguarda da independência e consolidação das vitórias alcançadas pelo nosso povo.

3— Apresentar-se na Embaixada ou Consulado competente para efeitos do disposto no número anterior.

4— Liquidar a «tara militar», se a ela estiver sujeita, na Embaixada ou Consulado competente.

5— Devolver à autoridade competente o presente talão logo que este perca validade.

Esta licença tem a validade de 1 ano, devendo o titular seguir viagem nos 60 dias seguintes à data da sua emissão, findos os quais ficará sem efeito.

Quartel em de de 19.....

O Chefe do DRM.....

(Destina-se ao interessado)

SELOS



REPÚBLICA DE CABO VERDE
Ministério da Defesa e Segurança Nacional
COMANDO GERAL DAS FARP

Título de licença por ausência temporária

DRM N.º ...

(a) ... chefe do Departamento de recrutamento e mobilização n.º ... faz saber que (b) ... de n.º de ordem de recenseamento ... na situação de (c) ... filho de ... e de ... nascida em ... na freguesia de ... e residente em ... tem licença para se ausentar para (de) ...

O Titular desta licença tem os seguintes deveres:

1— Registrar o seu domicílio na Embaixada ou Consulado competente de Cabo Verde no prazo de 45 dias a contar da entrada no país do destino.

2— Em caso de mobilização geral ou parcial, independentemente de pertencer ou não à reserva activa, oferecer-se voluntariamente para a defesa do território nacional, salvaguarda da independência e consolidação das vitórias alcançadas pelo nosso povo.

3— Apresentar-se na Embaixada ou Consulado competente para efeitos do disposto no número anterior.

4— Liquidar a «tara militar», se a ela estiver sujeita, na Embaixada ou Consulado competente.

5— Devolver à autoridade competente o presente talão logo que este perca validade.

Esta licença tem a validade de 1 ano, devendo o titular seguir viagem nos 60 dias seguintes à data da sua emissão, findos os quais ficará sem efeito.

Quartel em de de 19.....

O Chefe do DRM.....

(A arquivar pelo D. R. M.)



REPÚBLICA DE CABO VERDE
Ministério da Defesa e Segurança Nacional
COMANDO GERAL DAS F.A.R.P.

Título de licença por ausência temporária

DRM N.º ...

(a) ... chefe do Departamento de recrutamento e mobilização n.º ... faz saber que (b) ... de n.º de ordem de recenseamento ... na situação de (c) ... filho de ... e de ... nascida em ... na freguesia de ... e residente em ... tem licença para se ausentar para (de) ...

O Titular desta licença tem os seguintes deveres:

1— Registrar o seu domicílio na Embaixada ou Consulado competente de Cabo Verde no prazo de 45 dias a contar da entrada no país do destino.

2— Em caso de mobilização geral ou parcial, independentemente de pertencer ou não à reserva activa, oferecer-se voluntariamente para a defesa do território nacional, salvaguarda da independência e consolidação das vitórias alcançadas pelo nosso povo.

3— Apresentar-se na Embaixada ou Consulado competente para efeitos do disposto no número anterior.

4— Liquidar a «tara militar», se a ela estiver sujeita, na Embaixada ou Consulado competente.

5— Devolver à autoridade competente o presente talão logo que este perca validade.

Esta licença tem a validade de 1 ano, devendo o titular seguir viagem nos 60 dias seguintes à data da sua emissão, findos os quais ficará sem efeito.

Quartel em de de 19.....

O Chefe do DRM.....

(A arquivar pela entidade que emitir o passaporte)

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Ministério da Defesa e Segurança Nacional

COMANDO GERAL DAS F.A.R.P.

Título de licença por ausência definitiva

DRM N.º ...

(a) ... chefe do Departamento de recrutamento e mobilização n.º ... faz saber que (b) ... de n.º de ordem de recenseamento .../... na situação de (c) ... filho de ... e de ... nascida em .../.../... na freguesia de ... concelho de ... e residente em ... , ... , tem licença para se ausentar para de...

O Titular desta licença tem os seguintes deveres:

- 1 — Registrar o seu domicílio na Embaixada ou Consulado competente de Cabo Verde no prazo de 45 dias a contar da entrada no país do destino.
- 2 — Em caso de mobilização geral ou parcial, independentemente de pertencer ou não à reserva activa, oferecer-se voluntariamente para a defesa do território nacional, salvaguarda da independência e consolidação das vitórias alcançadas pelo nosso povo.
- 3 — Apresentar-se na Embaixada ou Consulado competente para efeitos do disposto no número anterior.
- 4 — Liquidar a «taxa militar», se a ela estiver sujeita, na Embaixada ou Consulado competente.
- 5 — Devolver à autoridade competente o presente talão logo que este perca validade.

Esta licença tem a validade indefinida, devendo o titular seguir viagem nos 60 dias seguintes à data da sua emissão, findos os quais ficará sem efeito.

Quartel em ... de ... de 19...

O Chefe do DRM...

(Destina-se ao interessado)

(a) Nome, posto e categoria de quem passa a licença; (b) Nome e posto (se tiver) do titular da licença; (c) Disponibilidade, reserva activa, reserva vista, dispensado, isento adiado ou não recenseado; (d) Localidade e País.

SELOS

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Ministério da Defesa e Segurança Nacional

COMANDO GERAL DAS FARP

Título de licença por ausência definitiva

DRM N.º ...

(a) ... chefe do Departamento de recrutamento e mobilização n.º ... faz saber que (b) ... de n.º de ordem de recenseamento .../... na situação de (c) ... filho de ... e de ... nascida em .../.../... na freguesia de ... concelho de ... e residente em ... , ... , tem licença para se ausentar para de...

O Titular desta licença tem os seguintes deveres:

- 1 — Registrar o seu domicílio na Embaixada ou Consulado competente de Cabo Verde no prazo de 45 dias a contar da entrada no país do destino.
- 2 — Em caso de mobilização geral ou parcial, independentemente de pertencer ou não à reserva activa, oferecer-se voluntariamente para a defesa do território nacional, salvaguarda da independência e consolidação das vitórias alcançadas pelo nosso povo.
- 3 — Apresentar-se na Embaixada ou Consulado competente para efeitos do disposto no número anterior.
- 4 — Liquidar a «taxa militar», se a ela estiver sujeita, na Embaixada ou Consulado competente.
- 5 — Devolver à autoridade competente o presente talão logo que este perca validade.

Esta licença tem a validade indefinida, devendo o titular seguir viagem nos 60 dias seguintes à data da sua emissão, findos os quais ficará sem efeito.

Quartel em de de 19.....

O Chefe do DRM.....

(A arquivar pelo D. R. M.)

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Ministério da Defesa e Segurança Nacional

COMANDO GERAL DAS FARP

Título de licença por ausência definitiva

DRM N.º ...

(a) ... chefe do Departamento de recrutamento e mobilização n.º ... faz saber que (b) ... de n.º de ordem de recenseamento .../... na situação de (c) ... filho de ... e de ... nascido em .../.../... na freguesia de ... concelho de ... e residente em ... , ... , tem licença para se ausentar para de...

O Titular desta licença tem os seguintes deveres:

- 1 — Registrar o seu domicílio na Embaixada ou Consulado competente de Cabo Verde no prazo de 45 dias a contar da entrada no país do destino.
- 2 — Em caso de mobilização geral ou parcial, independentemente de pertencer ou não à reserva activa, oferecer-se voluntariamente para a defesa do território nacional, salvaguarda da independência e consolidação das vitórias alcançadas pelo nosso povo.
- 3 — Apresentar-se na Embaixada ou Consulado competente para efeitos do disposto no número anterior.
- 4 — Liquidar a «taxa militar», se a ela estiver sujeita, na Embaixada ou Consulado competente.
- 5 — Devolver à autoridade competente o presente talão logo que este perca validade.

Esta licença tem a validade indefinida, devendo o titular seguir viagem nos 60 dias seguintes à data da sua emissão, findos os quais ficará sem efeito.

Quartel em de de 19.....

O Chefe do DRM.....

(A arquivar pela entidade que emitir o passaporte)

ANEXO N.º 15
Modelo RM/14



República de Cabo Verde

Ministério da Defesa e Segurança Nacional
COMANDO GERAL DAS FARP

D. R. M. N.º...

TÍTULO DE ISENÇÃO

Nome...

Filho de...

E de...

Nascimento } Data...
 } Freguesia...
 } Concelho...

Recenseamento } Freguesia...
 } Concelho...
 } Ilha...

Processo n.º .../...

NOTA — *Esse documento deve acompanhar o titular sempre que se dirigir a Repartição de Finanças para liquidação da taxa militar.*

ANO DE...

TAXA MILITAR

Ano de...

Processo n.º...

Nome...

Filho de ...

E de...

Nascimento } Data...
 } Freguesia...
 } Concelho...

Pagou a quantia de...

Em... de ... de 19...

O Secretário de Finanças do Concelho de

Nome...

Pagou a quantia de...

... de ... de 19...

Formato 140mmX170mm

O CHEFE DO DRM



REPÚBLICA DE CABO VERDE

Taxa militar do ano de...

Nome...

Recrutado em 19... pela freguesia de...

do Concelho de...

Filho de... e de...

nascido em... de... de 19...

Selo
60\$00

Repartição de Finanças do Concelho de...

Nome...
Filho de...
e de...

Filiação...

Nascimento } Data...
 } Freguesia...
 } Concelho...

Pagou a quantia de...

O CHEFE DA REPARTIÇÃO

(A ser arquivado na Repartição de Finanças)

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Ministério da Coordenação Económica

Secretaria de Estado das Finanças

TAXA MILITAR

Em... de... de 19...

Nno de 19...
Receita n.º...

Formato: 220mmX168mm
MODELO RM/15

ANEXO N.º 17
Modelo RM/16
Formato 420mmX295mm



República de Cabo Verde

MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL
COMANDO GERAL DAS FARP

DRM N.º...

CONTRIBUINTES DA TAXA MILITAR

(Liquidações efectuadas)
TERMO DE ABERTURA

Selo
60\$00

NOME	PROCESSO	SITUAÇÃO	OBS:
...
...
...
...

FREGUESIA DE...

CONCELHO DE...

19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...	
:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:

TERMO DE ENCERRAMENTO

...

..., ... de... de 19...

O CHEFE DO DRM

...

...